



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 52ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

- 2.1 - Comissões

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATAS



ATAS

ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/7/2012

Presidência do Deputado Inácio Franco e da Deputada Maria Tereza Lara

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 265, 266, 267, 268 e 269/2012 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 3.318, 3.319, 3.320 e 3.321/2012 e emendas ao Projeto de Lei nº 3.257/2012, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.322 a 3.329/2012 - Projeto de Resolução nº 3.330/2012 - Requerimento nº 3.413/2012 - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Inácio Franco - Adalever Lopes - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Bosco - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Doutor Viana - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tiago Ulisses.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - Às 14h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Ivair Nogueira, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Rômulo Viegas, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 265/2012*"

Belo Horizonte, 22 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

Nos termos do inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, cumpre-me submeter à consideração dessa egrégia Assembleia o apenso projeto de lei, que tem por objetivo alterar dispositivo constante da Lei nº 18.939, de 10 de junho de 2010.

A referida norma legal dispõe sobre a doação, por parte do Estado, de área de terreno localizado no Município de João Monlevade, sendo donatária a Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop. A proposta ora formalizada tem por objetivo reduzir a área doada, já que parte da mesma está afetada à Municipalidade, a qual nela instalou um centro de saúde. Cumpre ainda notar que o imóvel foi, originalmente, objeto de doação do Município ao Estado.

Sobre o assunto, a Ufop nos manifesta sua anuência, eis que não tem utilização para a área a ser desmembrada, enquanto será atendido o interesse social, com a manutenção do centro de saúde em funcionamento.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação desse Parlamento o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.318/2012

Altera o art. 1º da Lei nº 18.939, de 10 de junho de 2010.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 18.939, de 10 de junho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop – imóvel com área de 10.242,87m² (dez mil duzentos e quarenta e dois vírgula oitenta e sete metros quadrados), conforme Memorial Descritivo constante do Anexo, a ser desmembrada do imóvel com área total de 13.407,50 (treze mil quatrocentos e sete vírgula cinquenta metros quadrados), situado na Avenida Armando Fajardo, na sede do Município de João Monlevade, registrado sob o nº R.1-2.471, no livro 2-I, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Piracicaba.”

Ar. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 266/2012*”

Belo Horizonte, 22 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

Nos termos do inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, apraz-me encaminhar à consideração dessa egrégia Assembleia o apenso projeto de lei, que dá denominação ao Centro de Pesquisas Aplicadas da Fundação João Pinheiro.

Cumpre notar que a propositura também se faz ao amparo da legislação infraconstitucional pertinente, eis que se coaduna com o teor da Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, modificada pela Lei nº 18.713, de 11 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público. Seu objetivo será o de homenagear “post mortem” a Sra. Maria Aparecida Arruda, a qual, por largo período, prestou relevantes serviços à Fundação João Pinheiro, nas áreas de planejamento e de regionalização.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação desse Parlamento o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.319/2012

Dá denominação ao Centro de Pesquisas Aplicadas da Fundação João Pinheiro.

Art. 1º - O Centro de Pesquisas Aplicadas da Fundação João Pinheiro, criado pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, conforme alínea “g”, inciso III de seu art. 216, passa a denominar-se “Centro de Pesquisas Aplicadas Maria Aparecida Arruda”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 267/2012*”

Belo Horizonte, 4 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O crédito suplementar destina-se às ações de Modernização do Controle Externo e Direção Administrativa previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental, e se utilizará de recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária de custeio do Tribunal de Contas do Estado, de saldos financeiros especificados no referido projeto de lei e, ainda, de recursos recebidos para



contrapartida ao Convênio nº 0006/2006, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.320/2012

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$1.174.553,69 (um milhão cento e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), para atender a:

I - despesas correntes, no valor de R\$309.275,96 (trezentos e nove mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos); e
II - despesas de investimentos, no valor R\$865.277,73 (oitocentos e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I - do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);

II - do saldo financeiro do convênio nº 0006/2006, firmado em 3 de abril de 2006, entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no valor de R\$437.915,81 (quatrocentos e trinta e sete mil novecentos e quinze reais e oitenta e um centavos);

III - do saldo financeiro de recursos recebidos para contrapartida ao convênio nº 0006/2006, firmado em 3 de abril de 2006, entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no valor de R\$226.651,56 (duzentos e vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos); e

IV - da anulação de dotação orçamentária de custeio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$109.986,32 (cento e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 268/2012*”

Belo Horizonte, 4 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Chico Mendes, de ensino fundamental e médio, à escola estadual de ensino fundamental e médio situada na Fazenda Roça, no Município de Arinos.

O projeto encaminhado guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999.

A denominação escolhida atende à proposta do Colegiado Escolar que pretende homenagear Francisco Alves Mendes Filho - Chico Mendes, seringueiro, sindicalista e um grande ativista ambiental brasileiro. Sua intensa luta pela preservação da Amazônia o tornou conhecido internacionalmente. A proposta demonstra o reconhecimento de toda a comunidade, constituindo justa homenagem a Chico Mendes.

Ressalto que não existe, no Município, outro estabelecimento, instituição ou próprio do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo, conforme Exposição de Motivos anexa da Senhora Secretária de Estado de Educação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.321/2012

Dá denominação à escola estadual de ensino fundamental e médio situada na Fazenda Roça, no Município de Arinos.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Chico Mendes a escola estadual de ensino fundamental e médio situada na Fazenda Roça, no Município de Arinos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 269/2012*”

Belo Horizonte, 4 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia Legislativa, emendas ao Projeto de Lei nº 3.257, de 2012, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

As emendas encaminhadas têm como objetivo ampliar o valor inicial do crédito suplementar para cobrir despesas de pessoal e encargos sociais e pagamento de auxílio-creche, utilizando-se de recursos provenientes do excesso de arrecadação de recursos ordinários previsto para o corrente exercício.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor as emendas ao Projeto de Lei nº 3.257, de 2012.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.257/2012

Dê-se ao “caput” e incisos I e II do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.257, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$211.237.700,00 (duzentos e onze milhões duzentos e trinta e sete mil e setecentos reais), para atender a:

- I – despesas de pessoal e encargos sociais no valor de R\$199.500.000,00 (cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil reais);
- II – outras despesas correntes no valor de R\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais);”

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 3.257/2012

Acrescente-se o seguinte inciso VII ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.257, de 2012:

“Art. 2º - (...)

VII – do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).”

- À Comissão de Fiscalização Financeira.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO

Do Sr. Joaquim Herculano Rodrigues, Presidente do TJMG, informando que as despesas decorrentes da revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores desse Tribunal, proposta pelo Projeto de Lei nº 3.298/2012, serão custeadas pelos créditos orçamentários suplementares identificados na Mensagem nº 281/2012, do Governador do Estado. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.298/2012.)

**2ª Fase (Grande Expediente)
Apresentação de Proposições**

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.322/2012

Declara de utilidade pública a Associação Missionária Vida e Luz, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Missionária Vida e Luz, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2012.

Antonio Lerin

Justificação: A Associação Missionária Vida e Luz é uma associação civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que tem por objetivos:

- a) fomentar entre os associados os vínculos de amizade e fraternidade;
- b) promover o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- c) impulsionar as atividades de caráter social, cultural e econômico, visando o crescimento do ser humano;
- d) promover a elevação do nível moral, cultural, cívico, patriótico e artístico da comunidade, objetivando a integração de seus membros;
- e) manter relações e contatos com as demais associações congêneres;
- f) atuar junto aos setores público e privado e organizações do terceiro setor com o intuito de obter apoio, fazer parcerias e celebrar convênios para a consecução das finalidades da Associação;
- g) preparar e divulgar campanhas preventivas de cuidado à saúde, segurança, respeito às leis e promoção da educação;



h) viabilizar a realização de cursos profissionalizantes, aulas de inglês e música, bem como outras atividades que contribuam para a consecução das finalidades da Associação;

i) viabilizar a aquisição dos equipamentos e materiais necessários ao trabalho da Associação.

A Associação Missionária Vida e Luz apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

A técnica legislativa utilizada está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 95, de 2/2/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26/4/2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Justificado o projeto, esperamos sua apreciação e aprovação por este Plenário e pelas comissões permanentes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.323/2012

Declara de utilidade pública a Mocidade Espírita Corina Novelino, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Mocidade Espírita Corina Novelino, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2012.

Antonio Lerin

Justificação: A Mocidade Espírita Corina Novelino é uma associação espírita e assistencial de caráter caritativo, instrutivo, educacional, cultural, artístico, beneficente, filantrópico, sem fins lucrativos, em funcionamento desde 20/1/85, que tem por finalidades:

a) o estudo teórico-experimental da doutrina espírita, bem como a divulgação dos seus ensinamentos doutrinários, por todas as maneiras oferecidas pela palavra escrita, falada e exemplificada nos modelos da codificação de Allan Kardec, nas demais obras subsidiárias desta e, sobretudo, revivendo os ensinamentos de Jesus;

b) promover a prática da caridade espiritual, moral e material por todas as formas ao seu alcance, principalmente por meio do trabalho de assistência permanente aos hipossuficientes;

c) estimular e concretizar o desenvolvimento de atividades preventivas, salutaras, instrutivas, culturais, esportivas, profissionalizantes e artísticas voltadas para crianças, adolescentes e idosos necessitados;

d) vincular a execução e a prestação de seus serviços aos preceitos constitucionais e à legislação vigente, com a devida observância das leis morais e éticas oriundas da conduta espírita;

e) a evangelização e orientação moral de crianças e jovens, formando, dentro dos preceitos doutrinários espíritas, a juventude espírita, por meio de reuniões de estudo, manifestações artístico-esportivas e trabalhos de assistência social.

A Mocidade Espírita Corina Novelino apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

A técnica legislativa utilizada está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Justificado o projeto, esperamos sua apreciação e aprovação por este Plenário e pelas comissões.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.324/2012

Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos e das Tradições Culturais, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos e das Tradições Culturais, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2012.

Luzia Ferreira

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Artesãos e das Tradições Culturais, com sede no Município de Sabará. Trata-se de entidade sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e que não remunera seus Diretores.

A Associação tem por finalidade a comercialização de produtos artesanais; a realização de compras em comum, de modo a obter melhores preços; o incentivo à produção individual ou em grupo; a promoção de atividades culturais; o apoio a programas sociais e de saúde e a promoção da educação associativista e voltada para a melhoria das técnicas.

Considerando a missão e os objetivos da entidade, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.325/2012

Declara de utilidade pública a Associação Lar do Idoso Recanto da Paz, com sede no Município de Rio Manso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Lar do Idoso Recanto da Paz, com sede no Município de Rio Manso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2012.

Luzia Ferreira

Justificação: O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Lar do Idoso Recanto da Paz, com sede no Município de Rio Manso.

A referida Associação é uma entidade sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, e não remunera seus Diretores. Tem por finalidade a prática da caridade por intermédio da assistência social e da promoção humana, por meio da manutenção de estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas carentes, com prioridade para as que residem no Município de Rio Manso, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental.

Considerando a missão e os objetivos da Associação Lar do Idoso Recanto da Paz de Rio Manso, solicito o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.326/2012

Dispõe sobre a publicação de mensagem antidroga em materiais escolares fornecidos pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado desenvolverá programa de orientação visando instituir meios que permitam a inclusão de mensagens antidrogas nos materiais escolares que fornece.

Art. 2º - Fica autorizado o governo do Estado de Minas Gerais, diretamente ou por intermédio de Fundo Nacional Antidrogas - Funad - e do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente, a conceder recursos aos Municípios para a criação e o aprimoramento dessas mensagens e para abranger o maior número de escolas, a fim de viabilizar o projeto.

Art. 3º - O Estado deve incentivar Prefeituras Municipais, Municípios e órgãos que disponibilizam material escolar, como livros, cadernos, periódicos e similares, a inserir mensagens antidrogas nesses materiais.

Art. 4º - A concessão de recursos de que trata o “caput” dependerá de regulamentação do governo do Estado, observada sua conveniência e oportunidade e levando-se em conta que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, estes têm prioridade.

Art. 5º - O Estado deve criar parcerias com as Secretarias de Estado de Educação e de Saúde e as Subsecretarias de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social e afins para garantir a eficácia da medida e a maior amplitude possível.

Art. 6º - Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão de mensagens antidrogas em materiais escolares fornecidos pelo setor público.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2012.

Liza Prado

Justificação: Tendo em vista o crescente aumento do número de usuários de drogas, o que é preocupação constante de nossa sociedade, especificamente em relação ao crescente uso do “crack”, substância que causa dependência rápida e enorme dano para a saúde, esta lei tem por objetivo combater o uso de drogas e, como consequência, promover o bem-estar da sociedade.

Levando-se em conta o benefício que a aprovação desta lei trará para a comunidade, este projeto é muito oportuno e deve ser aplicado imediatamente, já que visa desestimular e prevenir o uso de drogas.

De acordo com a Constituição Federal, no art. 227, “caput”, que visa proteger a criança e o adolescente e resguardar seus direitos, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Assim, é dever do Estado zelar pelo bem-estar e garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Por isso, é de suma importância a aprovação desta lei, uma vez que criará meios de prevenção.

Cabe ao Estado criar campanhas, meios eficazes que alcancem o maior número de cidadãos, usuários ou possíveis usuários, principalmente considerando que crianças e adolescentes, que estão em idade escolar e em fase de desenvolvimento, terão amplo acesso a esses materiais disponibilizados pelo Estado.

O Estado, ao reconhecer a importância deste projeto, agirá no sentido de coibir o uso de drogas e também de preveni-lo, exercendo o seu dever de preservar a saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes.

São inúmeros os casos de adolescentes que começam a usar drogas em idade precoce, dados que são amplamente divulgados e de fácil comprovação. Sendo assim é muito importante a aprovação desta lei, como meio de coibir essas práticas.

Diante do exposto, conto com a adesão dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputada Rosângela Reis. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.741/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.327/2012

Declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores e Meliponicultores de Muzambinho e Região - Apimuz -, com sede no Município de Muzambinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Apicultores e Meliponicultores de Muzambinho e Região - Apimuz -, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2012.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A Associação dos Apicultores e Meliponicultores de Muzambinho e Região - Apimuz -, é uma entidade civil, sem fins lucrativos e de duração indeterminada. Suas finalidades são, entre outras, atuar na preservação do ecossistema de modo a manter a fauna, a flora e os recursos hídricos locais livres da depredação, promover se possível, o reflorestamento do Município e região; incentivar a apicultura de acordo com as normas da associação; conscientizar a população para evitar o uso indiscriminado de agrotóxicos; e trabalhar em conjunto com entidades governamentais e não governamentais que possam auxiliar a entidade no cumprimento de seus propósitos.

A Associação, fundada em 16/3/2002, possui a declaração de utilidade pública municipal, nos termos da Lei nº 3.103, de 22/5/2009. Ela encontra-se em pleno e regular funcionamento desde sua fundação, cumprindo suas atividades estatutárias e sociais. Os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções, conforme atesta o Promotor de Justiça da Comarca.

As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, são inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. A instituição não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - Cnas.

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, uma vez que estão atendidos os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.328/2012

Declara de utilidade pública a Associação Orbis Clube de Caratinga, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Orbis Clube de Caratinga, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2012.

Adalclever Lopes

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.329/2012

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2012.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O valor do índice básico utilizado para o cálculo da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, previsto no art. 5º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, fica reajustado em 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), passando a ser de R\$481,52 (quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de abril de 2012, nos termos art. 2º da Lei nº 19.838, de 2 de dezembro de 2011.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica:

I - ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II - ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2012.

Mesa da Assembleia

Justificação: Apresentamos esta proposição com vistas a dar cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 19.838, de 2/12/2011, segundo o qual "a remuneração e os proventos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa serão revistos anualmente, nos termos do "caput" do art. 24 da Constituição do Estado e do inciso X do "caput" do art. 37 da Constituição da República, no mês de abril, sem distinção de índices."

Assim, considerando-se o Índice de Preços ao Consumidor - IPCA - apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, a inflação no período compreendido entre 1º/4/2011 e 31/3/2012 atingiu 4,44%, conforme dados disponíveis em www.ibge.gov.br.

Entendemos tratar-se de medida importante para estabelecer a recomposição das perdas do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores da Casa decorrentes da corrosão imposta pelo processo inflacionário no período mencionado.



Além disso, vale ressaltar que a Assembleia Legislativa vem cumprindo rigorosamente os comandos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Conforme se pode verificar no Demonstrativo da Despesa de Pessoal relativo ao período de janeiro a abril de 2012, o gasto da Secretaria da Assembleia Legislativa na área de pessoal, sem a dedução de inativos e pensionistas, foi de 1,4826% (um vírgula quatro mil oitocentos e vinte e seis por cento) em relação à Receita Corrente Líquida - RCL. Caso seja desconsiderada essa despesa, o percentual cai para 1,1318% (um vírgula mil trezentos e dezoito por cento). É importante ressaltar que esse índice está muito abaixo do limite previsto no art. 20 dessa lei, o qual estabelece que as despesas com pessoal da ALMG não podem ultrapassar 2,2272% (dois vírgula dois mil duzentos e setenta e dois por cento) do valor da RCL do Estado, bem como do limite prudencial, que é de 2,1158% (dois vírgula mil cento e cinquenta e oito por cento).

Conforme demonstrado, o Legislativo Estadual vem mantendo seu compromisso de zelar pela excelência em gestão fiscal e, por essa razão, pode agora promover a recomposição da remuneração de seus servidores em virtude de perdas do poder aquisitivo da moeda decorrentes da inflação.

Por fim, reiteramos que a revisão dos vencimentos dos servidores desta Casa se coaduna com as diretrizes estabelecidas no Direcionamento Estratégico Assembleia 2020, uma vez que um dos objetivos estratégicos é o de assegurar o alto nível de capacitação e desempenho de seu corpo gerencial e técnico.

Com fundamento nas razões expostas, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 79, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.330/2012

Altera a Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, e a Resolução nº 5.347, de 19 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O art. 8º-B da Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 8º-B – (...)

§ 3º – O servidor de que trata o “caput” que não tenha cumprido as condições previstas para o desenvolvimento na carreira poderá cumpri-las até o terceiro ano imediatamente subsequente, nos termos de regulamento.”

Art. 2º – O art. 4º da Resolução nº 5.347, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º – (...)

Parágrafo único – O servidor de que trata o “caput” que não tenha cumprido, em 1º de janeiro de 2012, as condições previstas para o desenvolvimento na carreira poderá cumpri-las até 2014, nos termos de regulamento.”

Art. 3º – Fica acrescentado à Resolução nº 5.347, de 2011, o seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A – O servidor de que trata o art. 5º da Resolução nº 5.105, de 26 de setembro de 1991, que perceba na data de publicação desta resolução parcela remuneratória decorrente da aplicação do disposto no art. 14 da Resolução nº 5.115, de 29 de maio de 1992, poderá, mediante opção expressa e irrevogável, a ser formalizada até 31 de dezembro de 2012, nos termos de regulamento, ser posicionado, a partir de 1º de janeiro de 2013, em padrão de vencimento correspondente ao valor do padrão de vencimento em que se encontra posicionado na data da opção acrescido do valor dessa parcela ou no padrão imediatamente subsequente, no caso de não haver padrão de igual valor.

§ 1º – Para fins da opção a que se refere o “caput” deste artigo o servidor deverá ter obtido, considerada a média aritmética das últimas cinco avaliações individuais de desempenho, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos, além de ter atendido aos demais requisitos estabelecidos na legislação pertinente ao desenvolvimento na carreira.

§ 2º – O reposicionamento de que trata este artigo observará como limite o último padrão de vencimento da respectiva carreira.

§ 3º – A opção de que trata este artigo fará cessar o pagamento da parcela a que se refere o “caput” ao servidor optante.

§ 4º – Regulamento disporá sobre o aproveitamento de eventual saldo remanescente do valor da parcela prevista no “caput”, na forma deste artigo, mantida sua natureza e denominação.

§ 5º – Regulamento disporá sobre os procedimentos e prazos para processamento e concessão do reposicionamento de que trata este artigo.”

Art. 4º – O servidor inativo que tenha completado, até a data de sua aposentadoria, vinte anos de efetivo exercício na Secretaria da Assembleia Legislativa, apurados nos termos de regulamento, e que se tenha aposentado com direito à paridade faz jus, a partir do mês subsequente ao da publicação desta resolução, ao reposicionamento no primeiro ou no segundo padrão de vencimento subsequente àquele em que estiver posicionado atualmente, na carreira correspondente ao cargo efetivo de que tenha sido titular na atividade, observadas as seguintes condições:

I – ter obtido nota igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nas três avaliações individuais de desempenho imediatamente anteriores à aposentadoria;

II – possuir, até a data da aposentadoria, os níveis de escolaridade mínimos previstos no Anexo da Resolução nº 5.347, de 2011.

§ 1º – O servidor cuja aposentadoria tenha ocorrido anteriormente à instituição da avaliação de desempenho do servidor da Secretaria da Assembleia Legislativa fica dispensado do cumprimento do disposto no inciso I.

§ 2º – O reposicionamento de que trata este artigo observará como limite o último padrão de vencimento da respectiva carreira.

§ 3º – Não se concederá o reposicionamento de que trata o “caput” ao servidor que tenha obtido progressão ou promoção nos termos do art. 8º-B da Resolução nº 5.214, de 2003.

§ 4º – Regulamento disporá sobre os procedimentos e prazos para processamento e concessão do reposicionamento de que trata este artigo.



§ 5º – Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor de que trata o art. 5º da Resolução nº 5.105, de 26 de setembro de 1991.

Art. 5º – Ficam criadas uma Função Gratificada de Gerência-Geral – FGG – e duas Funções Gratificadas de Nível Superior – FGS –, de que tratam, respectivamente, o “caput” do art. 3º e o inciso II do art. 5º da Resolução nº 5.134, de 10 de setembro de 1993.

Art. 6º – O inciso V do art. 4º da Resolução nº 5.239, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

V – fiscalizar as relações de consumo e, se for o caso, lavrar o auto de constatação, encaminhando-o ao Ministério Público;”.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2012.

Mesa da Assembleia

Justificação: Apresentamos esta proposição com o objetivo de promover adequações nos mecanismos de desenvolvimento na carreira instituídos por meio da Resolução nº 5.347, de 19/12/2011, a qual altera a Resolução nº 5.214, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, e dá outras providências.

A proposição, além dessas adequações, prevê a criação de funções gratificadas necessárias à melhoria da prestação de serviços, em virtude do aumento do número de atividades e eventos promovidos pela Casa.

Além disso, a proposição tem como objetivo a alteração de uma das atribuições do Procon Assembleia, uma vez que a aplicação de sanções a infratores da legislação de proteção ao consumidor é competência do Ministério Público. Assim, o disposto no inciso V do art. 4º da Resolução nº 5.239, de 13/10/2005, passa a prever que a fiscalização das relações de consumo será feita por meio da lavratura de auto de constatação, que deverá ser encaminhado ao Ministério Público.

São essas, pois, as razões pelas quais solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos do art. 195, c/c art. 79, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.413/2012, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações sobre as escolas estaduais que serão beneficiadas com a verba a ser disponibilizada pelo FNDE para a realização de obras de construção ou de cobertura de quadras esportivas previstas no PAC 2, do governo federal, bem como sobre as escolas situadas nos Municípios de Ituiutaba, Poços de Caldas e Pouso Alegre que serão beneficiadas com a verba de R\$1.700.000,00. (- À Mesa da Assembleia.)

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para a realização do ciclo de debates "Siga vivo - pelo fim da violência no trânsito".

- A ata dessa solenidade será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

A Sra. Presidente (Deputada Maria Tereza Lara) - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

Encerramento

A Sra. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as especiais de amanhã, dia 6, às 9 e às 14 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/6/2012

Às 9h43min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Dalmo Ribeiro Silva e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação do requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício da Sra. Sandra Mara Albuquerque Bossio, Coordenadora da Comissão Executiva do “Espasso Conseg”, em que solicita apoio desta Comissão para a realização do I Seminário Mineiro Guardas Municipais e Segurança Pública e I Marcha Azul Marinho Mineira. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.941/2012 no 1º turno, do qual designou como relator o Deputado Sargento Rodrigues. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.287, 3.290, 3.293 e 3.297/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Dalmo Ribeiro Silva em que solicitam sejam encaminhados ao Corregedor da Polícia Militar e ao Corregedor do Sistema de Defesa Social a correspondência que contém denúncia apresentada pelo Sr. Olivar José Dias, Agente Penitenciário, referente a abuso de autoridade, e pedido de providências para apuração dos fatos relatados; seja encaminhado à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher pedido de informações sobre as apurações referentes ao Red 2012001278616-001; Bonifácio Mourão em que solicita seja realizada reunião de audiência pública na Câmara Municipal de Sabinópolis para discutir os problemas enfrentados pela população desse Município diante do aumento da criminalidade,



especialmente na área rural. Registra-se a presença do Deputado Delegado Cavalcante, Presidente da Comissão de Defesa Social da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; e do Sr. Demóstenes Cartaxo, Secretário da Comissão de Defesa Social da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2012.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Zé Maia.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/6/2012

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Duarte Bechir e Bruno Siqueira (substituindo o Deputado Sávio Souza Cruz, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Deputado Bruno Siqueira retira-se da reunião. Registra-se a presença do Deputado Glaycon Franco (substituindo o Deputado Delvito Alves, por indicação da Liderança do BTR). A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício do Deputado Durval Ângelo, Presidente da Comissão de Direitos Humanos, encaminhando as notas taquigráficas da 24ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, em Uberaba, em que foi debatida, em audiência pública, a medida liminar prolatada por Juiz Federal que impediu a discussão de temas referentes a imóvel localizado na área rural desse Município, em reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, em 16/5/2012, tendo em vista a violação de dispositivos constitucionais, atingindo direitos humanos; e de ofício do Sr. Anderson Marques Martinez Lara, Diretor de Apoio Técnico da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Central Metropolitana, publicado no “Diário do Legislativo” de 22/6/2012. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.436/2011, no 1º turno, para cuja relatoria designou o Deputado Gustavo Corrêa. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer em que o relator, Deputado Delvito Alves, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 632/2011 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, o Presidente pede vista da matéria. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.087/2012, que recebeu parecer por sua aprovação (relator: Deputado Delvito Alves). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.240 a 3.242/2012. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.582/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Célio Moreira, Gustavo Corrêa e Fred Costa (5) em que solicitam seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Nova Lima pedido de providências para a fiscalização da disposição do esgotamento sanitário no Condomínio Monte Verde; sejam encaminhadas à Prefeitura Municipal de Nova Lima as notas taquigráficas da 13ª Reunião Ordinária da Comissão; seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para a análise da qualidade da água dos Córregos Seco e dos Fechos após o ponto de despejo da água residuária da Estação de Tratamento de Esgotos do Jardim Canadá e para a identificação da fonte poluidora, caso seja detectada contaminação, adotando-se as providências administrativas e legais cabíveis; seja encaminhado ao Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental pedido para que informe o total dos valores recolhidos em decorrência da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, e aplicados na implantação e manutenção das unidades de proteção integral localizadas no Estado, em especial os destinados à Estação Ecológica de Fechos; e seja realizada audiência pública para debater a preservação da Estação Ecológica de Fechos, especialmente no que se refere às atividades de competência legal da Copasa-MG e da Prefeitura Municipal de Nova Lima; Doutor Viana em que solicita seja realizada visita à fábrica da Ambev em Sete Lagoas para verificar o plantio do pequizeiro, nos termos da lei que preserva essa espécie no Estado; Duarte Bechir, Glaycon Franco e Célio Moreira em que solicitam seja formulado voto de congratulações com o Sr. Adriano Magalhães Chaves, Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por sua participação na Conferência da ONU Rio +20, em que apresentou as realizações do Estado para o desenvolvimento sustentável; Duarte Bechir e Glaycon Franco em que solicitam seja formulado voto de congratulações com o Deputado Célio Moreira, Presidente da Comissão, por sua significativa participação na Conferência da ONU Rio+20, em que representou a Casa e a Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2012.

Célio Moreira, Presidente - Luzia Ferreira - Gustavo Corrêa.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DO CRACK, EM 26/6/2012

Às 15h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Paulo Lamac e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Adelmo Carneiro Leão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Liza Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A



Presidência informa que a reunião se destina a debater o enfrentamento do “crack” em âmbito mundial. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Nara Santos, Coordenadora de Programas do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, que é convidada a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Paulo Lamac (2) em que solicita seja realizada reunião especial desta Casa em 6/7/2012 para homenagear o Programa Educacional de Resistência às Drogas – Proerd –, da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –; seja encaminhado ao Gabinete da Presidência da República manifestando de insatisfação com a ausência de representante da Secretaria Nacional de Políticas sobre as Drogas às audiências públicas realizadas por esta Comissão em 22/5 e 19/6/2012; da Deputada Liza Prado e do Deputado Dr. Wilson Batista em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública na Escola Estadual Governador Milton Campos, em Belo Horizonte, para debater assuntos relacionados ao consumo de drogas; Tadeu Martins Leite (3) em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedidos de providências para a reativação da Delegacia Especializada de Repressão ao Tóxico da Polícia Civil, no Município de Montes Claros; e para a implantação urgente do Centro de Acolhimento ao Adolescente em Uso de Drogas e à sua Família, na forma do projeto encaminhado a essa Secretaria pelo Conselho Municipal de Política sobre Drogas e pelo Conselho Maçônico de Segurança Pública de Montes Claros; seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para agilizar a implantação de centro de atenção psicossocial em álcool e drogas – Caps-ad-III – no Município de Montes Claros; Carlos Pimenta (2) em que solicita seja realizada audiência com o Ministro da Justiça para apresentação do programa Crack: é Possível Vencer e para viabilizar a celebração de convênio entre a União e o Estado; seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a inclusão, em caráter prioritário, de Montes Claros no programa Aliança pela Vida, em razão do alto consumo de drogas nesse Município. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2012.

Paulo Lamac, Presidente – Sebastião Costa – Luzia Ferreira

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS, EM 28/6/2012

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Gustavo Corrêa e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente “ad hoc”, Deputada Luzia Ferreira, declara aberta a reunião e esclarece que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Dalmo Ribeiro Silva para atuar como escrutinador. Feita a apuração dos votos, são eleitos, por unanimidade, o Deputado João Leite e a Deputada Luzia Ferreira, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Ato contínuo, a Presidente “ad hoc” proclama os eleitos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião especial, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2012.

Adalclever Lopes, Presidente - João Leite - Duarte Bechir - Lafayette de Andrada.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/6/2012

Às 14h38min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão, Fred Costa e Fabiano Tolentino (substituindo o Deputado Bosco, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fred Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado André Quintão (2) em que solicita seja encaminhado à Presidência da Funai pedido de providências para a execução de recursos orçamentários no montante de R\$1.700.000,00, destinados à ampliação e demarcação do território da Aldeia Cinta Vermelha Jundiba; e seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para a regulamentação e execução da transferência regular e automática dos recursos do Suas para os Municípios. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2012.

André Quintão, Presidente – Bosco - Fred Costa.



ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/7/2012

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Zé Maia, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Antonio Lerin. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o alto índice de criminalidade no Município e interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Maria Cecília Marchi Borges, Prefeita Municipal de Frutal; Daniza Maria Haye Biazevic, Promotora de Justiça da Comarca de Frutal; Mirts Helena Chagas, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Frutal; Marcileia Alves Ferreira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Comendador Gomes e de Frutal; e os Srs. José Adão da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Frutal; John Kennedy Mendonça, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - 61ª Subseção; Stefano Renato Raymundo, Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Frutal; Reinaldo Ferreira Queiroz, Defensor Público da Comarca de Frutal; Cel. PM Laércio dos Reis Gomes, Comandante da 5ª Região Militar em Uberaba; Ramon Tadeu Carvalho Bucci, Delegado-Chefe do 5º Departamento de Polícia Civil em Uberaba; Major PM Arnaldo Pereira Júnior, Comandante da 4ª Cia PM Independente da Polícia Militar de Frutal; Rodolfo Rosa Domingos, Delegado Regional da 3ª Delegacia de Polícia Civil de Frutal; Janes César Matheus, Presidente do Sindicato Rural de Frutal; Renato de Oliveira Furtado, advogado; Valdecy de Souza Neves Júnior, Diretor do Presídio de Frutal; Alexandre Augusto Fernandes Saad, Vice-Presidente da Cidade das Águas Unesco Hidroex; Ronaldo Wilson Santos, Diretor da Uemg - Câmpus Frutal, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência tece suas considerações iniciais e, logo após, concede a palavra aos Deputado Zé Maia e Antonio Lerin, autores do requerimento que deu origem ao debate. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2012.

Maria Tereza Lara, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Sargento Rodrigues.

ATA DA 2ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A ESCOLHA DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS, EM 2/7/2012

Às 16 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Lafayette de Andrada (substituindo a Deputada Luzia Ferreira, por indicação da Liderança do BTR) e Duarte Bechir (substituindo o Deputado João Leite, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a dar posse ao Presidente da Comissão. Suspende-se a reunião. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença dos Deputados Adalclever Lopes, João Leite e Lafayette Andrada (substituindo a Deputada Luzia Ferreira, por indicação da Liderança do BTR). O Presidente "ad hoc" empossa o Deputado João Leite como Presidente da Comissão, a quem passa a direção dos trabalhos. O Presidente agradece a confiança nele depositada e, na oportunidade, designa o Deputado Gustavo Corrêa como relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência convoca os membros da Comissão para a 1ª Reunião Extraordinária, a se realizar no próximo dia 4, às 15 horas, com a finalidade de se proceder à arguição pública dos candidatos e, se possível, apreciar o parecer; a seguir, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2012.

João Leite, Presidente - Célio Moreira - Antônio Carlos Arantes.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/7/2012

Às 10h11min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Célio Moreira e Gustavo Corrêa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Corrêa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 632/2011 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Delvito Alves); e 1.449/2011 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 2 (relator: Deputado Gustavo Corrêa). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2012.

Célio Moreira, Presidente - Adalclever Lopes - Antônio Carlos Arantes.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 10/7/2012****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 327/2011, do Deputado Sargento Rodrigues.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.100/2011, do Deputado Agostinho Patrus Filho.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 3.362/2012, do Deputado Elismar Prado; 3.372/2012, da Deputada Liza Prado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DO CRACK, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 10/7/2012**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Viana, Antônio Júlio, Gustavo Perrella, João Vítor Xavier, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/7/2012, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 3.099/2012, do Governador do Estado; e o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 439/2011, do Deputado Célio Moreira; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2012.

Zé Maia, Presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO REQUERIMENTO Nº 3.281/2012****Comissão Especial de Indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas
Relatório**

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos e outros, o Requerimento nº 3.281/2012 solicita a indicação do Deputado Doutor Viana para ocupar a vaga de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A Mesa da Assembleia considerou atendidos os requisitos constitucionais e regimentais para a habilitação do candidato ao exercício do mencionado cargo e deferiu o requerimento para a tramitação prevista nos arts. 238 a 240 do Regimento Interno.

Nos termos do art. 111, I, "c", combinado com o art. 146, § 1º, I e II, do Regimento Interno desta Casa, o candidato em questão submeteu-se a arguição pública, em 4/7/2012, com a finalidade de debater temas relacionados com a Corte de Contas.

Compete-nos, agora, emitir parecer sobre a matéria.

À reunião para a arguição pública a que foi submetido o candidato estiveram presentes os Deputados João Leite, Presidente da Comissão, Luzia Ferreira, Vice-Presidente, Gustavo Corrêa, relator da proposição, Adalclever Lopes e Célio Moreira.

Antes da arguição, o candidato teve a oportunidade de expor, durante o prazo de dez minutos, informações atinentes à sua experiência e conhecimentos relevantes para o exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas.

Durante a arguição pública, o candidato demonstrou conhecimento sobre a instituição para a qual foi indicado como Conselheiro, respondendo com segurança, clareza e objetividade às questões formuladas. Sendo assim, consideramos que o Deputado Doutor Viana



possui o conhecimento e a experiência necessária ao exercício do cargo de Conselheiro da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos que o Deputado Doutor Viana está apto para o exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, podendo, assim, candidatar-se à vaga, em eleição a realizar-se oportunamente nesta Casa.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2012.

João Leite, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Adalclever Lopes - Luzia Ferreira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO REQUERIMENTO Nº 3.282/2012

Comissão Especial de Indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas

Relatório

De autoria do Deputado Adalclever Lopes e outros, o Requerimento nº 3.282/2012 solicita a indicação do Deputado Sebastião Costa para ocupar a vaga de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A Mesa da Assembleia considerou atendidos os requisitos constitucionais e regimentais para a habilitação do candidato ao exercício do mencionado cargo e deferiu o requerimento para a tramitação prevista nos arts. 238 a 240 do Regimento Interno.

Nos termos do art. 111, I, "c", combinado com o art. 146, § 1º, I e II, do Regimento Interno desta Casa, o candidato em questão submeteu-se a arguição pública, em 4/7/2012, com a finalidade de debater temas relacionados com a Corte de Contas.

Compete-nos, agora, emitir parecer sobre a matéria.

À reunião para a arguição pública a que foi submetido o candidato estiveram presentes os Deputados João Leite, Presidente da Comissão, Luzia Ferreira, Vice-Presidente, Gustavo Corrêa, relator da proposição, Adalclever Lopes e Célio Moreira.

Antes da arguição, o candidato teve a oportunidade de expor, durante o prazo de dez minutos, informações atinentes à sua experiência e conhecimentos relevantes para o exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas.

Durante a arguição pública, o candidato demonstrou conhecimento sobre a instituição para a qual foi indicado como Conselheiro, respondendo com segurança, clareza e objetividade às questões formuladas. Sendo assim, consideramos que o Deputado Sebastião Costa possui o conhecimento e a experiência necessária ao exercício do cargo de Conselheiro da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos que o Deputado Sebastião Costa está apto para o exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, podendo, assim, candidatar-se à vaga, em eleição a realizar-se oportunamente nesta Casa.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2012.

João Leite, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Adalclever Lopes - Luzia Ferreira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO REQUERIMENTO Nº 3.283/2012

Comissão Especial de Indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas

Relatório

De autoria do Deputado Adalclever Lopes e outros, o Requerimento nº 3.283/2012 solicita a indicação do Deputado Ivair Nogueira para ocupar a vaga de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A Mesa da Assembleia considerou atendidos os requisitos constitucionais e regimentais para a habilitação do candidato ao exercício do mencionado cargo e deferiu o requerimento para a tramitação prevista nos arts. 238 a 240 do Regimento Interno.

Nos termos do art. 111, I, "c", combinado com o art. 146, § 1º, I e II, do Regimento Interno desta Casa, o candidato em questão submeteu-se a arguição pública, em 4/7/2012, com a finalidade de debater temas relacionados com a Corte de Contas.

Compete-nos, agora, emitir parecer sobre a matéria.

À reunião para a arguição pública a que foi submetido o candidato estiveram presentes os Deputados João Leite, Presidente da Comissão, Luzia Ferreira, Vice-Presidente, Gustavo Corrêa, relator da proposição, Adalclever Lopes e Célio Moreira.

Antes da arguição, o candidato teve a oportunidade de expor, durante o prazo de dez minutos, informações atinentes à sua experiência e conhecimentos relevantes para o exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas.

Durante a arguição pública, o candidato demonstrou conhecimento sobre a instituição para a qual foi indicado como Conselheiro, respondendo com segurança, clareza e objetividade às questões formuladas. Sendo assim, consideramos que o Deputado Ivair Nogueira possui o conhecimento e a experiência necessária ao exercício do cargo de Conselheiro da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos que o Deputado Ivair Nogueira está apto para o exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, podendo, assim, candidatar-se à vaga, em eleição a realizar-se oportunamente nesta Casa.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2012.

João Leite, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Adalclever Lopes - Luzia Ferreira.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO REQUERIMENTO Nº 3.284/2012****Comissão Especial de Indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas****Relatório**

De autoria do Deputado Almir Paraca e outros, o Requerimento nº 3.284/2012 solicita a indicação do Sr. Alexandre Bossi Queiroz para ocupar a vaga de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A Mesa da Assembleia considerou atendidos os requisitos constitucionais e regimentais para a habilitação do candidato ao exercício do mencionado cargo e deferiu o requerimento para a tramitação prevista nos arts. 238 a 240 do Regimento Interno.

Nos termos do art. 111, I, "c", combinado com o art. 146, § 1º, I e II, do Regimento Interno desta Casa, o candidato em questão submeteu-se a arguição pública, em 4/7/2012, com a finalidade de debater temas relacionados com a Corte de Contas.

Compete-nos, agora, emitir parecer sobre a matéria.

À reunião para a arguição pública a que seria submetido o candidato estiveram presentes os Deputados João Leite, Presidente da Comissão, Luzia Ferreira, Vice-Presidente, Gustavo Corrêa, relator da proposição, Adalclever Lopes e Célio Moreira.

Antes da arguição, o candidato teve a oportunidade de expor, durante o prazo de dez minutos, informações atinentes à sua experiência e conhecimentos relevantes para o exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, fazendo uma breve explanação contrária ao caráter político da indicação dos conselheiros e ressaltando a necessidade da introdução de critérios técnicos. Não obstante, ao final de sua explanação, o Sr. Alexandre Bossi Queiroz retirou sua candidatura.

Conclusão

Diante do exposto, deixamos de opinar sobre a indicação do Sr. Alexandre Bossi Queiroz ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, uma vez que este se manifestou pela retirada de sua candidatura.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2012.

João Leite, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Adalclever Lopes - Luzia Ferreira.

**MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações: de congratulações com a Cooperativa Agropecuária de Cássia Ltda. pelos 44 anos de sua fundação (Requerimento nº 3.216/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes);

de congratulações com o Sr. Cláudio Simões dos Santos Gomes por sua posse no cargo de Presidente da Federação Mineira de Boxe (Requerimento nº 3.244/2012, do Deputado Gustavo Perrella);

de congratulações com o Sindicato Rural de Janaúba pelos 45 anos de sua fundação e pela realização da 31ª Expô Janaúba (Requerimento nº 3.247/2012, do Deputado Luiz Henrique);

de congratulações com a comunidade de Pedralva pelo fato de duas granjas comerciais de recria de aves de postura, localizadas nesse Município, serem as primeiras do Estado certificadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como livres de micoplasma e salmonela (Requerimento nº 3.256/2012, do Deputado Fábio Cherem);

de aplauso ao Cabo PM Délio Lúcio Campolina e ao Comando da 205ª Cia. do 40º BPM pelo profissionalismo e pela excelência no serviço prestado em assalto acontecido no Município de Esmeraldas (Requerimento nº 3.340/2012, da Comissão de Segurança Pública);

de aplauso ao Sgt. PM José Nilton Araújo, lotado na 174ª Cia. PM ESP/33 BPM da PMMG, pela atuação na coordenação do projeto da Associação Guarda Mirim Alferes Tiradentes de Betim (Requerimento nº 3.341/2012, da Comissão de Segurança Pública);

de pesar pelo falecimento do Cabo PM Gladstone Alexandre Soares, ocorrido em 15/6/2012 (Requerimento nº 3.342/2012, da Comissão de Segurança Pública);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 2ª Cia. Rotam/BTL Rotam, pela atuação que culminou na apreensão de 1.017 pedras de "crack", 100g de maconha, 3 armas de fogo, além de material para embalar drogas, encontrados em um lote vago no Bairro Landi, Município de Ribeirão das Neves (Requerimento nº 3.343/2012, da Comissão de Segurança Pública).

**PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR****50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA****Discursos Proferidos em 3/7/2012**

O Deputado Ulysses Gomes* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, senhoras e senhores, telespectadores da TV Assembleia e os que nos acompanham pela internet, a nossa expectativa de hoje é que está na pauta a Proposta de Emenda à Constituição nº 8. Essa PEC é consenso nesta Casa, onde tramita há mais de um ano. Ela foi aprovada em 1º e 2º turnos na Comissão Especial. Quero aproveitar para agradecer ao Deputado Hely Tarquínio, Presidente da Comissão Especial, e ao Deputado Gustavo



Valadares, relator dessa PEC, que compreenderam e contribuíram para articular esse processo dinâmico de apoio de todos os Deputados.

A PEC surgiu de minha iniciativa, de minha autoria, mas tramitou com o apoio de vários Deputados. A nossa expectativa é que ela seja votada e aprovada hoje. Diante dessa expectativa, quero compartilhar com V. Exas. um artigo que, na semana passada, foi publicado no jornal “Hoje em Dia”, falando exatamente dessa PEC. Por coincidência, Deputado Rômulo, esse artigo foi publicado no dia do meu aniversário, o que não deixou de ser um presente.

O título do nosso artigo publicado no “Hoje em Dia” é: “Ética, democracia e a política dos mineiros”. O artigo diz: “Falta pouco para que Minas Gerais dê mais um exemplo de sobriedade, respeito e ética ao País. Está previsto para esta semana o retorno ao Plenário, para votação definitiva, em 2º turno, da PEC 8/2011, que vai extinguir os chamados mandatos-tampão no Estado de Minas Gerais”. Cunhada pela imprensa, a expressão refere-se à posse de Deputados suplentes no final das legislaturas, por apenas um mês e durante o recesso parlamentar, quando não há, portanto, atividade nas assembleias legislativas e na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Como mineiro, tenho orgulho de ser o autor dessa proposta de emenda à Constituição. Assim que aprovada, como se espera, Minas será o primeiro Estado brasileiro a acabar com a prática legalizada no País, mas moralmente condenável por gerar custos desnecessários para os cofres públicos. A questão aqui, dada a atual legalidade do mandato-tampão, não é condenar os até então empossados, mas refletir sobre como o parlamento pode tornar mais justa a estrutura social e a sua ação.

O importante é citar, nesse caso, o Parlamento mineiro como um conjunto, não só por uma iniciativa pessoal, mas com o apoio de vários parlamentares. Nesse caso, Oposição e Situação, base aliada e adversária se uniram para, no 1º turno de votação, no final do ano passado, aprovar a PEC por unanimidade. Exemplo de democracia maior não há: uma casa legislativa que deixa de lado diferenças ideológicas para se unir em torno de uma causa que beneficia a coletividade.

Enquanto tramitou em 1º turno, a PEC dos mineiros ganhou espaço na mídia nacional, elogiada por veículos de comunicação de Norte a Sul do País e citada como exemplo para o Congresso Nacional e outros Estados, que jamais conseguiram avançar em tema parecido. Várias PECs com o mesmo objetivo foram criadas e definharam por muitas legislaturas por falta de consenso.

Foi essa mesma mídia que me fez atentar, antes mesmo de eu assumir meu primeiro mandato na Assembleia Legislativa, para o absurdo da situação e o desgaste gerado no Poder Legislativo ao final de cada legislatura, quando, com o afastamento de Deputados titulares, que assumem funções em secretarias e diretorias de Estado, suplentes são empossados em pleno recesso parlamentar. Fica, então, registrado o papel positivo que a imprensa pode assumir quando escancara fatos como esse, e naquele momento foi assim.

A solução, nesse caso, achamos juntos nesta Casa Legislativa, ao criar uma emenda, a PEC nº 8, que garante que a Assembleia não fique desfalcada de todos os seus membros, como determina a Constituição. Em caso de necessidade de trabalhos extraordinários durante o recesso, o que não ocorre há muitos anos nesta Casa, aí, sim, suplentes tomarão posse - simples solução que travou o andamento da mesma proposta em outros Estados. Em Minas Gerais, democraticamente, Oposição e Situação encontraram e apoiaram.

Senhoras e senhores, esse artigo publicado reflete minha gratidão e reconhecimento a esta Casa Legislativa pela aprovação da PEC de minha autoria durante sua tramitação até este momento. Na Comissão Especial criada para estudá-la e aqui, neste Plenário, no final do ano passado, ela foi aprovada por unanimidade, com 52 votos.

Citarei o título da reportagem sobre a PEC publicada na “Justiça Brasil”: “A prática atual desmoraliza o Poder Legislativo a cada quatro anos”. Por esse mesmo motivo, publicações do Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Paraíba e outras localidades afirmaram que a Assembleia Legislativa mineira está “prestes a aprovar uma PEC histórica no País”. O jornal “O Tempo”, que circula em todo o Estado, lembra que, ao ser aprovada a PEC nº 8, “Minas Gerais será o primeiro Estado do Brasil a impor regras para esse tipo de nomeação”. O jornal “Estado de Minas” expressa em seu editorial o orgulho de ser mineiro que a Assembleia provocou na sociedade ao aprovar em 1º turno a PEC nº 8/2011. Tudo isso, caros colegas, é uma resposta da sociedade incomodada com uma questão, não por sua legalidade, mas por sua moralidade. O “Diário do Nordeste”, um dos mais destacados veículos daquela região, publicou: “Vem da Assembleia Legislativa de Minas Gerais um bom exemplo. A Casa aprovou proposta de emenda à Constituição Estadual que veda a posse de suplentes em recessos. Isso sepulta os mandatos-tampões, sinônimos precisos de desperdício de dinheiro público e arranjos políticos. O Ceará já sofreu disso e, sem medida específica, pode continuar a sofrer. Em janeiro de 2007, três suplentes assumiram vagas de Deputados que ocuparam secretarias”.

Aqui em Minas, nobres colegas, o fato se repetiu em várias ocasiões, inclusive entre a última e a atual legislatura. De 4 a 31 de janeiro, seis suplentes foram convocados para ocupar a vaga. Não é o caso de questionarmos aqueles que legalmente assumiram essa vaga, e, sim, a prática que temos a oportunidade de mudar e ser exemplo para todo o País. Por isso, senhoras e senhores, fica aqui o nosso registro, o nosso pedido para que esse movimento que foi exemplo no final do ano passado tenha mais uma vez o apoio de V. Exas. na aprovação da PEC que poderemos votar hoje ou durante esta semana.

O Deputado Doutor Viana (em aparte) - Agradeço o aparte, nobre colega Ulysses. Estou aqui para manifestar minha satisfação com a sua vinda a esta Casa. V. Exa., que veio do Sul, da sua Itajubá, e principalmente da nossa Minas Gerais, já chega com a pujança de oferecer uma PEC que incomodava a todos nós. Como Presidente desta Casa em janeiro do ano passado, vivenciei essa situação quando tive a oportunidade de dar posse ao Governador Antônio Augusto Anastasia, que convidou seis Deputados para serem seus Secretários. Os suplentes tiveram de ocupar esses espaços em período de férias. Alguns chamaram até funcionários para ficarem aqui sem fazer nada, e a Assembleia foi obrigada a pagar-lhes, por motivos legais. V. Exa. está de parabéns. Foi um momento em que o Divino Espírito Santo o iluminou e trouxe essa PEC a esta Casa, que todos nós aprovamos e que, de forma extraordinária, moraliza uma situação que nos deixava preocupados. Portanto estou aqui para parabenizá-lo e dizer que a nossa Assembleia de Minas Gerais ganhou muito com a vinda de V. Exa. como Deputado. Muito obrigado.



O Deputado Ulysses Gomes* - Muito obrigado, Deputado Doutor Viana. Tive oportunidade de conversar com V. Exa. quando da tramitação. Foi um exemplo prático. V. Exa., aqui, como Presidente, vivenciou isso, viu a pressão da sociedade, a cobrança da mídia e nos ajudou muito no processo de articulação, convencimento e apoio de todos os colegas nesta Casa.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte)* - Deputado Ulysses Gomes, quero parabenizar V. Exa. pela competência, trabalho, dinamismo e criatividade. Acho que esta Casa só tem a ganhar com sua vinda.

Minas sai na frente com mais esse projeto. Quero lembrar que tivemos a primeira TV Assembleia do Brasil, que começou nesta Casa, foi para a Câmara Federal e hoje todas as Assembleias têm - demos exemplo para o Brasil de como usar a transparência nesta Casa -, e fizemos o primeiro projeto Ficha-Limpa para funcionários públicos, uma emenda à Constituição desta Casa que virou moda no Brasil inteiro e agora chegou à Câmara Federal.

V. Exa. está de parabéns. Tenho a certeza de que outros Estados copiarão a iniciativa de V. Exa. V. Exa. será exemplo nacional. Esta Casa mostra, mais uma vez, que sai na frente pelo dinamismo e, acima de tudo, pela competência de seus Deputados. TV Assembleia, Ficha-Limpa, entre outros projetos, e o projeto de V. Exa. V. Exa. está de parabéns. Tenho a certeza de que aquele garotinho, seu filho, que está em sua residência, terá orgulho de bater no peito e dizer: "Papai contribuiu muito para o Legislativo estadual". Parabéns.

O Deputado Ulysses Gomes* - Obrigado, Deputado Alencar da Silveira Jr. Seu dinamismo e parceria são fundamentais também para o sucesso dessa ação que ora tentamos aqui aprovar.

O Deputado Rômulo Viegas (em aparte)* - Deputado Ulysses Gomes, na mesma linha de raciocínio dos antecessores, também quero dizer que sua ideia de apresentar essa proposta de emenda à Constituição vai na mesma linha do comportamento de V. Exa., na mesma identidade de V. Exa. em seu mandato: respeito à questão pública, honestidade, integridade. Além desse destaque, V. Exa. também foi o baluarte para o Fundo Estadual do Café e tem sido membro integrante das nossas comissões extremamente ativo e participante. De forma que V. Exa., dá resposta à sociedade, para que ela veja sua ação parlamentar, que nos conforta. Somos solidários e parabenizamos V. Exa., não apenas pelo trabalho parlamentar aqui e na sua cidade, base política de V. Exa., mas sobretudo pelo seu trabalho sério, sua identidade e seu compromisso com a ética e com a moral. Parabéns.

O Deputado Ulysses Gomes* - Muito obrigado, Deputado Rômulo Viegas. Agradeço-lhe e registro também minha admiração pelo seu trabalho e a parceria que temos tido aqui no Parlamento.

O Deputado Elismar Prado (em aparte)* - Rapidamente, Deputado Ulysses Gomes, em virtude do tempo, quero também parabenizar V. Exa. pelo trabalho e por essa proposta apresentada à Casa Legislativa de Minas Gerais, que avança ainda mais para construir a democracia em nosso Estado.

Independentemente de nossas diferenças ideológicas, políticas, partidárias, acredito que essa proposta terá aprovação unânime porque é uma cobrança da sociedade por mais transparência, por mais democracia, por mais controle social. Tenho a certeza de que esta Casa, a Casa do Povo, se sente honrada com sua proposta, assim como a sociedade de Minas Gerais, como o povo mineiro.

Quero parabenizá-lo e dizer que V. Exa. conta com nosso apoio incondicional não só nesse projeto, mas em todas as outras matérias que vão ao encontro do interesse público. Parabéns, Deputado Ulysses Gomes.

O Deputado Ulysses Gomes* - Obrigado, Deputado Elismar Prado. Quero, mais uma vez, agradecer a V. Exa. e a todos os que se manifestaram. Quero falar também da expectativa positiva que temos para que nossa ação política - e aqui não importa se é da Situação ou da Oposição - chegue mais próximo da vontade da população, da cobrança dos que acompanham nossa atividade, fazendo jus ao trabalho do Parlamento, que é um trabalho sintonizado com a vontade do povo.

Conversei com o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente desta Casa e nosso amigo. Tão logo essa PEC seja aprovada, iremos, junto com o relator, o Presidente da Comissão Especial e o Presidente da Casa, entregar essa PEC ao Presidente do Congresso Nacional.

Vamos ao Presidente mostrar que o exemplo de Minas Gerais deve ser seguido pelo Brasil. A PEC que tramita no Congresso, há mais de 10 anos, que não saiu do papel, poderá seguir o exemplo de Minas Gerais. Esta Casa tem um compromisso com a sociedade mineira e com a sociedade brasileira. Damos um exemplo de que essa cobrança da sociedade tem, na ação particular de cada Deputado, principalmente na ação da instituição Assembleia Legislativa, o compromisso de defender os interesses da comunidade. Não tenho dúvida de que essa PEC está sintonizada com o desejo da moralidade, da eficiência do gasto público. Já demos o exemplo do nosso desejo e, hoje, na prática, efetivaremos isso com o apoio de V. Exa. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

A Deputada Luzia Ferreira - Sra. Presidenta, V. Exa. está muito bem postada no centro da Mesa, valorizando a presença da bancada feminina na Assembleia Legislativa. Como disse, somos poucas, mas aguerridas. Com V. Exa. presidindo esta reunião, sinto muita honra por falar da tribuna.

Cumprimento todos os Deputados presentes e todos os que estão nos acompanhando.

Quero trazer aqui duas lembranças muito importantes para o País. Uma delas mudou o rumo do desenvolvimento do Brasil. Lembro aqui o dia 2 de julho de 2012, em que fez um ano da morte do nosso ex-Presidente, ex-Governador, ex-Senador da República Itamar Franco. Trago essa lembrança, pois ele merece ainda as nossas homenagens; merece que seja lembrado aqui esse político honrado, que encerrou a sua vida política no PPS. Foi eleito Senador em 2010, juntamente com Aécio Neves, numa grande caminhada, quando muitos diziam que ele era muito bom, mas não ia se eleger, exatamente pela idade avançada. Ele mostrou que o carinho, o reconhecimento que o povo mineiro tem da sua trajetória política foi maior do que isso, suplantou essa "debilidade" e ele se sagrou, mais uma vez, Senador da República. Infelizmente, seis meses após assumir o mandato, veio a falecer. Coisas da vida.

Ao mesmo tempo que trago essa homenagem, quero dizer que protocolei ontem, aqui nesta Casa, um projeto de lei dando nome a uma escola estadual que está em construção, no Bairro Belo Vale, na vizinha Santa Luzia. É uma homenagem a ele a pedido, inclusive, da comunidade do Bairro. Está tramitando aqui esse projeto para o qual já peço o apoio de todos os Deputados. Faço aqui



essa homenagem, essa lembrança, essa reverência ao seu passado político, à sua seriedade, ao seu mais positivo exemplo de que é possível fazer política pensando nos valores coletivos, com muito zelo com a coisa pública, com ética, com amor ao País a que sempre se dedicou desde que foi Prefeito.

Caro Deputado Rômulo Viegas, lembro esse fato para trazer à tona talvez o que tenha sido o seu maior legado ao Brasil, além do compromisso democrático. Quando houve a ditadura, ele estava lá, juntamente com Tancredo Neves, Ulisses Guimarães, com Teotônio Vilela, enfrentando os canhões da ditadura para lutar pela democracia. Esse é um legado que não tem preço, um valor que possa ser estabelecido.

Ontem, também, o Plano Real completou 18 anos. Por isso creio que, nessa história recente, na pós-democracia, foi o maior legado que deixou ao País.

Antes do Plano Real, havia os pacotes. A cada seis meses, tentava-se consertar o País de um jeito. Tivemos confisco de poupança do pobre, do povo, com Fernando Collor. Tínhamos, também, a inflação, que chegou a 100% ao mês.

Tínhamos, portanto, uma absoluta falta de perspectiva para o País e para cada cidadão, individualmente. Quem podia planejar a vida sabendo que, uma semana depois de receber o salário, metade do seu poder de compra já teria se dissipado? E a inflação é a forma mais perversa de concentração de renda, pois tira de quem recebe salário e vive dele. É, portanto, a pior forma de penalizar o trabalhador. Já quem aplica na bolsa e vive do capital especulativo, pelo contrário, ganhava muito dinheiro com essa especulação. Quem tinha oportunidade de fazer isso ganhava muito dinheiro, mas o trabalhador, que dependia do seu salário para criar sua família, custear a alimentação, andar de ônibus e ter acesso à saúde e à educação, tinha que conviver com essa que, como eu disse, é a forma mais perversa de concentração de renda, a forma mais perversa de penalizar a população.

Quando Itamar Franco delegou essa tarefa a Fernando Henrique Cardoso, nosso ex-Presidente, e deu a ele o Ministério da Fazenda, muitos diziam que ele não tinha perfil para isso; que era um intelectual, um homem de academia, um Senador, que não era afeito a essa questão econômica. Mas tivemos uma grata surpresa com essa parceria, que trouxe estabilidade para o País do ponto de vista econômico. Foi essa estabilidade que permitiu que não só o governo de Fernando Henrique, mas também os de seus sucessores, Lula e Dilma, tivessem condições de planejar o País e de fazer deste um país respeitado no âmbito internacional, que atrai investimentos; um país que saiu da área de risco das agências internacionais, que o julgavam uma republiqueta das bananas, pois a instabilidade econômica obviamente levava também à instabilidade política.

Abordo essa questão, porque, passados 18 anos do Plano Real - talvez o mais longo período de estabilidade econômica em nossa história recente -, temos de nos lembrar das pessoas que nos deixaram esse legado. Até porque foi esse arranjo do plano econômico que nos permitiu melhorar também a gestão pública, com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal e de outras leis sobre a gestão pública, que vieram melhorar a situação, evitando ou minimizando algo com que penamos até hoje: a improvisação, a falta de planejamento, o pouco cuidado com os recursos públicos. Hoje, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, há penalidades, em todos os âmbitos, para o gestor que não tiver absoluto rigor com os recursos públicos. E creio que, a partir disso, a cidadania também aflorou, porque hoje temos como fiscalizar e acompanhar as ações dos gestores.

Sou daquelas que valorizam a transferência de renda, porque em um país tão desigual não haveremos de conseguir mais igualdade em pouco tempo - talvez precisemos de um prazo muito longo para isso. Então, acho que é papel do Estado prover condições para as pessoas terem uma sobrevivência digna. Mas quero lembrar que não foi o Bolsa-Família, que já existia no governo Fernando Henrique e foi mais enfatizado no governo Lula, o responsável pela principal transferência de renda. A principal transferência de renda, que levou milhares de brasileiros a melhores condições, foi exatamente a estabilidade econômica, a queda da inflação, que não corrói o seu salário, de modo que o trabalhador pode economizar e fazer planos pessoais de investimento, melhorar de vida, reformar a casa e até colocar um filho para estudar em escola particular, o que era um sonho até então. Por isso, o melhor mecanismo de transferência de renda é exatamente ter uma inflação em patamares baixos.

É por isso, Deputados Rômulo Viegas e Dalmo Ribeiro Silva, que me preocupa a estagnação econômica que vivemos hoje, com todas as indicações do PIB abaixo de 2%.

Portanto, um País com tal desigualdade, se não tiver capacidade de crescimento - e o principal meio de transferência de renda e de dignidade das pessoas é um emprego digno e estável -, talvez ameace esse legado, pois vivemos o melhor cenário que o Brasil já teve para crescer e ter sustentabilidade. O período foi exatamente esse em que combinamos estabilidade econômica com estabilidade política, com credibilidade das instituições, com a Constituição em plena vigência, com os direitos dos brasileiros assegurados e, portanto, com democracia.

Então, quero juntar esses dois fatos marcantes do nosso país: a presença de Itamar Franco na Presidência e o Plano Real, que entrou para a maioria no dia 1º deste mês e nos deixou esse legado. Portanto, sempre nos lembraremos de Itamar Franco como uma pessoa que cumpriu sua obrigação com aqueles que confiaram nele, com seus milhares de eleitores de Minas Gerais em 40 anos de vida pública. Assim, como Presidente do PPS no Estado, deixo aqui nosso reconhecimento, nossas homenagens e, acima de tudo, reafirmo o compromisso do PPS de estar sempre vigilante, atento, para que o País continue no caminho certo, continue crescendo, desenvolvendo-se, distribuindo renda, o que garante a cidadania do nosso povo.

Com muito prazer, concedo aparte ao Deputado Rômulo Viegas e, em seguida, ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

O Deputado Rômulo Viegas (em aparte)* - Muito obrigado, Deputada Luzia Ferreira. V. Exa. faz aqui um resgate extremamente importante da história política do Brasil e do mundo. Vamos lembrar, realmente, a importância do ex-Presidente Itamar Franco na nossa história. Foi ele um homem público, uma referência de ética, uma referência de trabalho, um exemplo para toda a classe política. O Plano Real, no governo dele, tendo como Ministro da Fazenda o ex-Presidente Fernando Henrique, trouxe mudanças para o País. É, realmente, como V. Exa. menciona: o País mudou; plantou-se, nessa época, a semente para que o Brasil pudesse avançar e se consolidar no que está aí hoje. É claro que estamos apreensivos, na expectativa de que as coisas não piorem e sim melhorem. Mas o meu pronunciamento é para congratular, com saudades, o ex-Presidente Itamar Franco. Parabéns pelo pronunciamento, Deputada.

A Deputada Luzia Ferreira - Obrigada, Deputado Rômulo Viegas.



O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Muito obrigado, querida Deputada Luzia Ferreira. Realmente, o pronunciamento de V. Exa. nos enche de emoção e de orgulho. V. Exa. enfatiza a presença marcante de Itamar Franco na política do Brasil. Tanto em Minas como no Brasil ele foi único, uno, quanto à sua índole, ao comportamento ético. Foi um homem exemplar e, sem dúvida alguma, inabalável na sua honorabilidade política.

V. Exa. é Presidente do PPS, partido ao qual Itamar Franco pertencia, com muita honra. Quando veio à nossa Assembleia Legislativa filiar-se, pudemos ouvi-lo falar de sua enorme alegria em poder participar do PPS na sua vida política. Quis o destino, quis Deus levá-lo, e estamos hoje lembrando um ano de sua partida. Mas tenho certeza, como disse V. Exa., que ele, como Governador, Presidente da República e Senador, pôde construir o bem, fazer o bem ao Brasil de forma muito austera, competente, séria e transparente. Hoje lembrar Itamar é lembrar um homem correto, honrado, que nunca teve seu nome desabonado em qualquer instância ou circunstância.

Então quero unir-me a V. Exa. também. Tenho pelo Itamar um grande apreço, um grande carinho, um apreço especial, porque, durante o meu primeiro mandato na Assembleia - ele, como Governador de Estado - pude celebrar com ele uma grande parceria em prol do nosso Sul de Minas, tantas e tantas obras que ele conseguiu levar ao nosso Sul de Minas, por exemplo, o Aeroporto Prefeito Paulo Clef. Hoje temos lá sala de embarque, recentemente inaugurada, construída pelo Governador Anastasia, que leva o nome do nosso Presidente Itamar Franco. Sem dúvida alguma, quero lembrar que resgatar com saudade Itamar Franco é dever de todo cidadão, particularmente desta Casa, muito especialmente ouvindo as sábias palavras de V. Exa. Parabéns.

A Deputada Luzia Ferreira - Muito obrigada, Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Sra. Presidente, para concluir quero aqui apenas registrar que ontem estive na cidade de Rio Novo, junto com Antônio Jorge, Secretário de Saúde. Fomos inaugurar a nova sede da Apae que atende esse Município e o Município vizinho de Goianá, atendendo hoje em torno de 130 crianças e adolescentes com necessidades especiais. Então fiquei muito feliz em ter contribuído com essa obra, com uma emenda parlamentar, porque quem é especial precisa também de cuidados especiais: atendimento digno, uma sede que os acolha bem, em condições de funcionar plenamente e com profissionais capacitados. Quero fazer aqui esse registro e parabenizar o Prefeito de Rio Novo, os Vereadores, em especial o Vereador Ormeu, que foi quem nos fez a solicitação de emenda parlamentar para comprar o mobiliário da sede da Apae. Desejamos que as 130 crianças e adolescentes que lá são atendidos diariamente possam ter, a partir de agora, mais conforto nos seus cuidados. Muito nos honra ajudar, como eu disse, quem é especial e precisa de mais cuidados. Muito obrigada.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, público que nos acompanha pela TV Assembleia, gostaria de tratar de dois assuntos nesta tarde. O primeiro deles é a luta dos servidores do Judiciário mineiro, que, de forma incansável, vêm ocupando as galerias da Assembleia Legislativa, percorrendo os Plenarinhos, as comissões, e, obviamente, fazendo a grande mobilização dos servidores do Judiciário, ou seja, mobilizando a sua categoria. Especialmente acompanhamos a publicação da matéria do jornal "O Tempo", datada de 26/6/2012, com a seguinte manchete - eu gostaria que o nosso câmara fizesse um "zoom" na matéria, para que ela pudesse ser vista também pelos nossos telespectadores e por todos os servidores do Judiciário no Estado de Minas Gerais -: "Servidor da Justiça mineira tem um dos piores salários". Aqui consta o "ranking" de vencimentos dos servidores do Poder Judiciário, e Minas Gerais aparece na 21ª posição, com o salário-base de R\$2.057,00. Nessa defasagem estão os servidores de nível médio e superior, que estão neste "ranqueamento" em âmbito nacional. Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, não dá para entender este "ranqueamento".

Os Estados de Tocantins, Pernambuco, Goiás, Mato Grosso do Sul e Espírito Santo estão, respectivamente, em 8º, 3º, 4º, 9º e 10º lugares. Com a economia mineira, esperávamos que o "ranqueamento" fosse melhor em razão do PIB apresentado pelo Estado de Minas Gerais. No entanto essa não é a realidade para os servidores do Poder Judiciário, como o Oficial de Justiça, o técnico, o avaliador, enfim, para todos aqueles que compõem a carreira de servidores do Judiciário.

Por outro lado, Sra. Presidente, tivemos aqui a iniciativa de apresentar um requerimento para provocar uma audiência pública nesta Casa, na Comissão de Administração Pública. Aportamos esse requerimento na Comissão, e o Deputado Gustavo Corrêa, Presidente, acatou, de pronto e imediato, a nossa sugestão e, por meio do entendimento, solicitamos a marcação da audiência pública. Convidamos o Presidente do Tribunal de Justiça, assim como o Sr. Wander da Costa Ribeiro, Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça - avaliadores do Estado de Minas Gerais - Sindojus-MG -; o Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância - Serjusmig -, por meio da sua Presidente Sandra Margareth Silvestrini de Souza; e o Sr. Robert Wagner França, Coordenador-Geral do Sindicato dos Servidores da Justiça de Segunda Instância - Sinjus-MG.

Os sindicatos foram convidados, assim como o Presidente do Tribunal de Justiça, e esperamos o seu comparecimento. Caso não compareça, esperamos que envie a esta Casa o Desembargador, representando o Tribunal de Justiça, para tratarmos de um assunto delicado, que é essa discussão.

Além disso, já estamos com data marcada para a realização de uma audiência na Comissão de Administração Pública, a fim de debatermos a não implementação de direitos conquistados pelos servidores do Poder Judiciário, especialmente direitos garantidos pela Lei Complementar nº 105/2008, e a falta da indexação do índice de data-base para o ano de 2012.

Esses são os tópicos objetos desse requerimento. A audiência já está marcada e será realizada na próxima sexta-feira, dia 10 de julho. Solicitaremos ao sindicato que faça uma grande mobilização para que os servidores compareçam a essa audiência pública.

Por outro lado, Sra. Presidente, recebemos aqui a mensagem do Desembargador Cláudio Renato dos Santos Costa, que até então era Presidente do Tribunal de Justiça, encaminhando o projeto de lei que trata do reajuste salarial. O Ofício nº 333 é datado de 27/6/2012, com o seguinte teor: "Sr. Presidente, tenho a honra de encaminhar a V. Exa., nos termos dos arts. 66, inciso IV, alínea 'a', e 104, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o anexo projeto de lei que 'fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, relativa ao ano de 2012'.



A medida se faz necessária para dar cumprimento ao disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e na Lei Estadual nº 18.909, de 31/5/2010, que 'dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado'.

Como V. Exa. poderá observar, o índice de reajuste proposto é de 5,1%, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurado no período de maio de 2011 e abril de 2012, conforme divulgação constante no 'site' do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

Esses são os termos do ofício enviado, encaminhando o projeto de lei. Quer dizer, é um avanço, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em relação ao que os servidores do Poder Judiciário estão pleiteando, mas ainda faltam outros pontos que devem ser debatidos nessa audiência. Por exemplo, a não implementação do aumento escalonado; o não pagamento digno da verba indenizatória, a não implementação de direitos garantidos por lei, como do nível superior; a falta de indexação do índice da data-base de 2012, o que foi exposto agora. Segundo o sindicato, houve respostas evasivas e desprovidas de conteúdo em relação a alguns ofícios protocolados pelas entidades sindicais, sendo que a maioria nem resposta teve. Lembramos também o corte de ponto dos grevistas da segunda instância, por decisão quase unânime da Corte Superior, medida antissindical, inconstitucional, abusiva e desleal. Quando aconteceu a greve dos magistrados em 2006, não houve corte de ponto algum. Relembro aqui a matéria publicada no “site” da OAB e o motivo da greve dos Desembargadores. Vejam a matéria sobre o nepotismo. E ainda sobre a não implementação das promoções verticais, há anos atrasada, entre outros direitos desrespeitados.

Portanto o sindicato tem total razão em vir a esta Casa e pedir que sejam debatidas, em audiência pública, questões que não foram implementadas, Deputado Dalmo, de uma lei aprovada por esta Casa. Assim, recorreram a este Parlamento, onde necessariamente precisamos dar vez e voz a esse Sindicato.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Muito obrigado, Deputado Sargento Rodrigues. Ouço com muita atenção o pronunciamento de V. Exa. Gostaria de parabenizá-lo pela exposição em defesa dos servidores do Judiciário do nosso Estado. V. Exa. tem razão. Há quantos e quantos anos estamos aqui, nesta Casa, dando especial atenção aos servidores, buscando encaminhamentos junto ao Tribunal sobre as questões salariais. Particularmente, em meu caso, como relator também da Lei de Organização Judiciária, em cujo processo V. Exa. tanto nos ajudou, não conseguimos avançar. Aliás, avançamos em parte, e ficamos, com certeza, devendo a eles, uma vez que fomos tolhidos pelas questões do próprio projeto, da sua forma apresentada, e consequentemente aprovado aqui. Então, quero unir-me a V. Exa. Por meio de audiência pública, trazendo todos os representantes dos nossos serventuários, vamos discutir com clareza e propriedade os legítimos interesses dos servidores do Estado, particularmente a defasagem salarial, que V. Exa. demonstrou, hoje, e que também pude verificar.

Falar da vida de cada servidor é praticamente desnecessário. Cada qual é um verdadeiro abnegado da causa da Justiça. Hoje os servidores da Justiça moram muito mais no fórum, com as serventias, trabalhando incansavelmente, por 10, 12 horas, nas comarcas, onde, sabemos disso, muitas vezes há poucos serventuários, servidores trabalhando. Portanto quero unir-me a V. Exa. e, por meio dessa audiência, poderemos sensibilizar e resgatar os legítimos interesses dos servidores de Minas Gerais. Parabenizo-o pelo pronunciamento.

O Deputado Sargento Rodrigues - Agradeço-lhe, Deputado Dalmo. Chegamos juntos a este Parlamento e já estamos aqui por quatro mandatos. V. Exa. também, de forma legítima, tem se colocado sempre à disposição dos servidores do Judiciário. Gostaríamos de tê-lo na audiência pública, no dia 10, próxima terça-feira, participando, para que a Lei Complementar nº 105/2008, da qual V. Exa. foi relator, não seja apenas mais uma letra morta. Em que pese a o Poder Judiciário ter a palavra definitiva, isso não o exime de cumprir lei, até porque, no Estado Democrático de Direito, presume-se o império da lei. Então esperamos que o Tribunal possa cumprir todos os avanços que ajudamos a construir até com a participação dele, quando enviou para cá o projeto de lei.

Os servidores podem contar conosco e com a manifestação do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, pois teremos a presença do Sindicato e de vários servidores do Tribunal na próxima terça-feira, dia em que estarão se mobilizando. É preferível que eles venham manifestar-se nesta Casa a entrarem em greve - como está sendo anunciada a possibilidade de uma -, especialmente dos cartórios eleitorais, fato que causaria um transtorno enorme ao andamento do processo eleitoral.

Deputado Dalmo, por outro lado, quero aproveitar a presença de V. Exas., do Deputado Doutor Viana e dos demais Deputados, como o Deputado Rômulo Viegas, que adentra o Plenário; o Deputado Célio Moreira e o Deputado Elismar Prado, para que iniciem conosco a cobrança do reajuste do Poder Legislativo de Minas Gerais. Deputado Dalmo e Deputado Elismar, há cerca de 20 dias, aprovamos o reajuste dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Deputado Rômulo, acabou de chegar o reajuste do Tribunal de Justiça. E a data-base dos servidores do Legislativo mineiro, ou seja, deste poder, também é maio, mas, até agora não houve nenhuma manifestação por parte da Mesa desta Casa.

Aproveito este momento para dizer ao Presidente Dinis Pinheiro que estamos acompanhando “pari passu” a questão do reajuste dos servidores do nosso Poder. Sempre digo que não podemos votar todos os reajustes dos servidores dos outros Poderes, mas esquecer do Poder Legislativo. Deputado Pompílio, não podemos nos esquecer que o servidor do Legislativo está aguardando uma manifestação da Mesa desta Casa. Neste momento, dirijo a palavra ao Presidente Dinis Pinheiro e aos demais componentes da Mesa: aguardamos ansiosamente que o projeto de resolução da Mesa aporte nesta Casa para que os servidores da Assembleia Legislativa de Minas Gerais também sejam atendidos com, no mínimo, a revisão geral anual, já que sua data-base é 1º de maio.

Deputado Doutor Viana, que neste momento preside a reunião, contamos com o empenho de V. Exa. para que chegue ao Presidente Dinis Pinheiro que nós, Deputados, estamos cobrando o reajuste dos servidores do Legislativo. Presidente Doutor Viana, estamos aguardando manifestação de nosso Presidente. Esperamos que ela seja um pouco mais ágil, para que realmente os servidores tenham tranquilidade; que entremos de recesso, mas garantindo o reajuste retroativo a 1º de maio.

O Deputado Pompílio Canavez - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos acompanha pela TV Assembleia e pela Rádio Assembleia; nesta tarde, quero falar de uma coisa importante, de uma boa notícia, especialmente para o povo da região do Lago de Furnas e da cidade de Alfenas. Depois de uma longa e intensa negociação, o Luizinho do PT, Prefeito de Alfenas, conseguiu a



instalação de uma distribuidora da fábrica de bebidas Coca-Cola. Todos os produtos da Coca-Cola estarão disponíveis na fábrica que será instalada em Alfenas, gerando muitos empregos, renda e tributos para a cidade.

Quero manifestar a minha alegria e o meu contentamento com esse avanço conseguido pelo Prefeito Luizinho e toda a sua equipe, o Antônio Carlos, o Dr. Fausto Costa, Secretário de Desenvolvimento; e parabenizar a todos pelo esforço de ter conseguido isso. É claro que outras cidades disputavam a primazia de ter a distribuidora da Coca-Cola não apenas de bebidas, como também de alimentos.

O Prefeito Luizinho conseguiu, e fico feliz. Faltam os detalhes finais e acertados, a questão do imóvel e da contratação de funcionários, mas em breve vamos ter uma empresa sólida e importante, que gerará empregos, renda e tributos. Vai movimentar recursos importantes, que vão gerar tributos que poderão ser investidos na educação, na saúde, na modernização da cidade, na reforma da cidade, coisa que o Prefeito Luizinho vem fazendo com muita seriedade e tenacidade. Estou muito contente.

Também está quase pronta a perimetral, uma rodovia que ligará duas rodovias federais na região de Alfenas, ligando a BR-369, que vai dar acesso a Campos Gerais, Campo do Meio, Boa Esperança, com o Centro-Oeste, com a BR-491, que liga Varginha a Pouso Alegre, a São Paulo, a Ribeirão Preto. Uma perimetral que está sendo construída em um esforço da Prefeitura de Alfenas, do Prefeito Luizinho, com a Usina Monte Alegre, de álcool e açúcar. Essa rodovia está sendo feita, não será pavimentada agora, mas já conversei com o Secretário de Estado de Obras e com o Dr. Élcio, do DER. Ficarão faltando só o asfaltamento, mas mesmo assim já está em condições para o tráfego pesado. Isso vem melhorar a economia da cidade, porque os terrenos em volta já valorizaram muito. Além disso, tira o tráfego pesado de dentro da cidade.

Desejo dar outra notícia sobre minha cidade de Alfenas. Estou falando muito dela, porque é importante falar da nossa cidade, e a notícia tem repercussão em toda região. O empresário Denis Engel acaba de realizar uma negociação com a UOL e criou o programa Cresça Brasil de cursos a distância. A UOL fechou uma parceria com esse empresário, a quem quero parabenizar, um empresário ousado, arrojado e com boas ideias. Ele demonstra que as boas ideias não estão apenas nos grandes centros, pois há muita gente trabalhando no interior de Minas Gerais com excelentes ideias. Isso vai ao encontro da vocação da nossa cidade, que é a da educação, e da tecnologia. A tecnologia a serviço da educação.

Quero parabenizar o povo de Alfenas por essas conquistas que narrei aqui. Na semana passada, fizemos uma “barqueata” pelo Lago de Furnas e fomos até o Distrito de Barranco Alto. Uma península belíssima que avança pelo lago e agora experimenta um crescimento muito forte no turismo. Fruto da melhoria da economia do Brasil. O Prefeito Luizinho asfaltou o Bairro Barranco Alto inteiramente. Não fez só asfalto, mas drenagem e paisagismo. O Bairro Barranco Alto que nós, no Sul de Minas e no Lago de Furnas, nos acostumamos chamar de “A Joia do Lago”, a pedra preciosa que temos no Lago de Furnas, pela sua localização e beleza. Para lá, atraímos milhares de turistas todos os anos. Agora, com as melhorias que o Prefeito Luizinho está terminando de fazer, tenho certeza de que ficará ainda melhor.

Quero dividir com o povo da nossa região, com o povo do Lago de Furnas, com o povo da cidade de Alfenas, com nossos amigos e companheiros, essas boas notícias. Mando um abraço bem apertado a todos. Coisas muito importantes acontecerão nos próximos dias, sobre as quais ainda falaremos. Era isso, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. Agradeço, mais uma vez, ao público que nos acompanha pela TV Assembleia, assim como ao que nos ouve. Boa tarde.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 2/7/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Delvito Alves

nomeando Alcino Rodrigues Carneiro para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas.

Gabinete do Deputado Durval Ângelo

exonerando, a partir de 30/6/2012, João Amancio de Faria do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas.

Gabinete do Deputado Rômulo Veneroso

exonerando, a partir de 5/7/2012, José Carlos de Oliveira Gomes do cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Alexandra Viana Batemarque Boren para o cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas.

TERMO DE CONTRATO Nº 28/2012

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Maurício Cristiano de Freitas-ME. Objeto: fornecimento e instalação de cortinas. Vigência: 60 dias, a contar de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia. Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2012, lote 1. Dotação orçamentária: 1011.01.122.701-2.009.3.3.90-10.1.

**ERRATAS****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.783/2012**

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição do “Diário do Legislativo” de 11/5/2012, no Substitutivo nº 1, na pág. 27, onde se lê:

“Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”; leia-se:

“Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.113/2012

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 21/6/2012, na pág. 53, no Substitutivo nº 1, onde se lê:

“Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 11.824, de 6 de junho de 1995”, leia-se:

“Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 11.824, de 6 de junho de 1995”.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.782/2011

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 5/7/2012, nas págs. 59 a 72, substitua-se o Anexo pelo que se segue.

ANEXO

(a que se refere o art. 4º desta lei)

“ANEXO

(a que se refere o art. 6º da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004)

TABELA 1 (R\$)

ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Aprovação de testamento cerrado	200,66	63,11	263,77
2 - Ata notarial	66,85	21,02	87,87
3 - Autenticação de cópia, por folha	3,44	1,07	4,51
4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado)			
a) relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro	22,31	7,02	29,33
b) relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro:			
Até 1.400,00	64,04	24,68	88,72
de 1.400,01 até 2.720,00	104,46	40,26	144,72
de 2.720,01 até 5.440,00	151,39	58,33	209,72
de 5.440,01 até 7.000,00	209,58	80,76	290,34
de 7.000,01 até 14.000,00	279,49	107,69	387,18
de 14.000,01 até 28.000,00	361,07	139,14	500,21
de 28.000,01 até 42.000,00	454,17	175,01	629,18
de 42.000,01 até 56.000,00	559,08	215,42	774,50
de 56.000,01 até 70.000,00	675,57	260,32	935,89
de 70.000,01 até 105.000,00	850,26	327,62	1.177,88
de 105.000,01 até 210.000,00	1.022,12	474,94	1.497,06
de 210.000,01 até 420.000,00	1.235,26	684,40	1.919,66
de 420.000,01 até 840.000,00	1.337,83	883,97	2.221,80



de 840.000,01 até 1.680.000,00	1.558,92	1.203,28	2.762,20
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	1.948,61	1.504,07	3.452,68
acima de 3.200.000,00	2.435,84	1.880,15	4.315,99
c) de aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro	13,27	4,17	17,44
d) de alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"			
e) de convenção de condomínio	53,45	16,81	70,26
e.1) acréscimo por grupo de seis unidades autônomas constantes da convenção	16,58	5,22	21,80
f) de procuração			
f.1) genérica, por outorgante, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgados	14,06	4,43	18,49
f.2) para fins de previdência e assistência social, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes e outorgados	11,21	3,52	14,73
f.3) em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"			
f.4) procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro	66,85	21,01	87,87
g) de subestabelecimento de procuração	14,06	4,43	18,49
h) de testamento:			
h.1) testamento	133,81	42,08	175,89
h.2) testamento cerrado escrito pelo tabelião a rogo do testador	267,62	84,16	351,78
h.3) revogação de testamento	66,89	21,05	87,94
i) Inventário:			
i.1) Inventário sem conteúdo financeiro	66,85	21,01	87,86
i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela			
j) Separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal:	200,66	63,10	263,76
j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela.			
5 - Reconhecimento de firma			
a) por assinatura	3,44	1,07	4,51
b) pela confecção e guarda de cartão ou ficha de assinatura	3,44	1,07	4,51
NOTA I - Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.			
NOTA II - Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.			
NOTA III - Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.			
NOTA IV - À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea "b" do número 4 desta tabela em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários.			
NOTA V - Nenhum acréscimo será devido quando houver, nos atos notariais, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento de tributos, certidões em geral, procuração ou de qualquer outro documento			
NOTA VI - As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem			



outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.
NOTA VII - Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.
NOTA VIII - Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.
NOTA IX - Nas escrituras em que houver estipulação de pensão alimentícia, cotar-se-ão os emolumentos pelo valor equivalente a doze prestações e relativo a cada pensionista.
NOTA X - Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.
NOTA XI - Na hipótese de autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico, o ato será praticado se o documento trouxer o endereço eletrônico respectivo. Conferido o documento com o original existente no meio eletrônico e achado conforme, a autenticação consignará o seguinte: "Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado." A cobrança será de uma autenticação e uma diligência por folha de documento autenticado.

TABELA 2 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação			
a) Averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial	4,46	1,41	5,87
2 - Distribuição			
a) Distribuição de títulos e outros documentos de dívida para tabeliães de protestos	9,94	3,13	13,07

TABELA 3 (R\$)			
ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação			
a) De documento que afete o registro ou pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	9,94	3,13	13,07
b) Para cancelamento de registro do protesto	11,10	3,49	14,59
2 - Certidão			
a) De protestos não cancelados, por nome, independentemente do número de folhas	8,35	2,63	10,98
b) De protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecidas a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas	8,35	2,63	10,98
3 - Indicação de registro ou averbação			
a) Indicação de registro ou averbação com os números de livro e folha, bem como valor e referência ao objeto, datada e assinada pelo Tabelião ou Escrevente designado, incluída a busca por nome de pessoa	3,44	1,07	4,51
4 - Liquidação ou retirada de título			

a) Após o apontamento e antes da intimação	8,35	2,63	10,98
b) Após a intimação e antes do protesto - os mesmos valores da alínea "a" do número 5 desta tabela			
5 - Protesto de títulos e outros documentos de dívida			
a) Protesto completo de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título:			
até 72,88	2,95	0,92	3,87
de 72,89 a 91,49	4,36	1,37	5,73
de 91,50 a 142,38	12,55	3,95	16,50
de 142,39 a 190,37	17,22	5,42	22,64
de 190,38 a 233,20	21,10	6,64	27,74
de 233,21 a 278,94	25,24	7,94	33,18
de 278,95 a 324,01	29,32	9,22	38,54
de 324,02 a 368,87	33,37	10,50	43,87
de 368,88 a 425,26	38,48	12,10	50,58
de 425,27 a 476,27	43,09	13,55	56,64
de 476,28 a 540,74	48,92	15,39	64,31
de 540,75 a 609,91	55,18	17,36	72,54
de 609,92 a 696,02	62,97	19,81	82,78
de 696,03 a 818,45	74,05	23,29	97,34
de 818,46 a 1.001,77	90,64	28,51	119,15
de 1.001,78 a 1.212,45	109,70	34,50	144,20
de 1.212,46 a 1.698,60	153,68	48,33	202,01
de 1.698,61 a 2.287,23	206,94	65,08	272,02
de 2.287,24 a 3.380,38	305,84	96,19	402,03
de 3.380,39 a 10.372,02	479,22	150,72	629,94
de 10.372,03 a 21.280,18	544,58	171,27	715,85
de 21.280,19 a 46.843,31	653,48	205,52	859,00
acima de 46.843,31	758,50	238,69	997,19
b) Havendo mais de um responsável no título, acréscimo, por responsável	3,44	1,07	4,51
NOTA I - Se a intimação tiver de ser feita por edital, a despesa com a sua publicação caberá à parte, que juntará o comprovante.			
NOTA II - A despesa com a remessa da intimação, por qualquer meio, desde que seu valor não supere o cobrado para intimação pelo correio, caberá à parte.			
NOTA III - Pela remessa de numerário a praça diversa, por via bancária, postal ou outro meio, a pedido da parte, o Tabelião cobrará as despesas respectivas.			
NOTA IV - Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço.			
NOTA V - Consideram-se títulos ou outros documentos de dívida sujeitos a protesto aqueles definidos em lei federal, inclusive os decorrentes de aluguel de imóvel e seus encargos, bem como de taxas de condomínio, referentes às quotas de rateio de despesas, e de multas aplicadas.			

TABELA 4 (R\$)



ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros)			
a) De cédula hipotecária	11,10	3,49	14,59
b) De contrato de promessa de compra e venda, cessão de direitos e promessa de cessão - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela			
c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela			
d) De qualquer documento que altere o registro em relação a pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias	11,10	3,49	14,59
e) De qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro	11,10	3,49	14,59
f) De quitação total ou parcial de dívida constante de registro qualquer que seja o valor do recibo, do instrumento particular ou da escritura	11,10	3,49	14,59
g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis:			
até 1.400,00	7,63	2,37	10,00
de 1.400,01 até 5.000,00	9,15	2,85	12,00
de 5.000,01 até 20.000,00	18,31	5,70	24,01
acima de 20.000,00	30,52	9,50	40,02
h) Para cancelamento de registro ou averbação, independentemente de haver conteúdo financeiro	11,10	3,49	14,59
i) Para cancelamento de inscrição de memorial de loteamento ou incorporação imobiliária	11,10	3,49	14,59
j) De construção, baixa e habite-se - 50% dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade			
l) Da mudança de denominação e da numeração dos prédios, do loteamento de imóveis, da demolição, do desmembramento, da alteração de destinação ou situação de imóvel e da abertura de vias e logradouros públicos	11,10	3,49	14,59
m) Da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas	11,10	3,49	14,59
n) Do contrato de locação, para os fins de exercício do direito de preferência	11,10	3,49	14,59
o) Dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que se refere a Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973.	11,10	3,49	14,59
p) De cédulas e notas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural:			
até 7.500,00	16,19	5,39	21,58
de 7.500,01 até 15.000,00	32,39	10,79	43,18
de 15.000,01 até 22.500,00	48,59	16,19	64,78
acima de 22.500,00	64,79	21,59	86,38
2 - Edital de intimação			



a) De promissário comprador e qualquer outro, em cumprimento a lei ou a determinação judicial, por pessoa intimada, exceto as despesas de publicação, se for o caso	3,44	1,07	4,51
b) Intimação do fiduciante ou de seu representante legal para fins do disposto no § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, excluídas as despesas postais	3,44	1,07	4,51
3 - Indicação de registro ou averbação			
a) Indicação de registro ou averbação, com os números do livro e folha ou de matrícula, bem como referência ao objeto, datada e assinada pelo Oficial ou por Substituto designado, incluída a busca	3,44	1,07	4,51
4 - Matrícula			
a) Matrícula ou cancelamento de matrícula de imóvel no livro de registro geral	13,96	4,39	18,35
5 - Registro			
a) Memorial de loteamento:			
a.1) pelo processamento	10,52	3,31	13,83
a.2) por lote ou gleba do memorial objeto de registro	2,51	0,79	3,30
b) Memorial de incorporação imobiliária:			
b.1) pelo processamento	10,52	3,31	13,83
b.2) por unidade autônoma do memorial objeto de registro	4,91	1,55	6,46
c) Convenção de condomínio, por escritura pública ou instrumento particular			
c.1) de edifício com até doze unidades	10,52	3,31	13,83
c.2) de edifício com mais de doze unidades, por unidade excedente	2,05	0,64	2,69
d) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, sem conteúdo financeiro	10,52	3,31	13,83
e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro:			
Até 1.400,00	64,04	24,68	88,72
de 1.400,01 até 2.720,00	104,47	40,26	144,72
de 2.720,01 até 5.440,00	151,39	58,33	209,72
de 5.440,01 até 7.000,00	209,58	80,76	290,34
de 7.000,01 até 14.000,00	279,49	107,69	387,18
de 14.000,01 até 28.000,00	361,07	139,14	500,21
de 28.000,01 até 42.000,00	454,17	175,01	629,18
de 42.000,01 até 56.000,00	559,08	215,42	774,50
de 56.000,01 até 70.000,00	675,57	260,32	935,89
de 70.000,01 até 105.000,00	850,26	327,62	1.177,88
de 105.000,01 até 210.000,00	1.022,12	474,94	1.497,06
de 210.000,01 até 420.000,00	1.235,26	684,40	1.919,66
de 420.000,01 até 840.000,00	1.337,83	883,97	2.221,80
de 840.000,01 até 1.680.000,00	1.558,92	1.203,28	2.762,20
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	1.948,61	1.504,07	3.452,68



acima de 3.200,000	2.435,84	1.880,15	4.315,99
f) de penhora, arresto ou sequestro de imóveis:			
até 1.400,00	7,63	2,37	10,00
de 1.400,01 até 5.000,00	9,15	2,85	12,00
de 5.000,01 até 20.000,00	18,31	5,70	24,01
acima de 20.000,00	30,52	9,50	40,02
g) de células e notas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural:			
até 7.500,00	16,19	5,39	21,58
de 7.500,01 até 15.000,00	32,39	10,79	43,18
de 15.000,01 até 22.500,00	48,59	16,19	64,78
acima de 22.500,00	64,79	21,59	86,38
h) de células e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário:			
até 7.500,00	16,19	5,39	21,58
de 7.500,01 até 15.000,00	32,39	10,79	43,18
de 15.000,01 até 22.500,00	48,59	16,19	64,78
acima de 22.500,00	64,79	21,59	86,38
6 - Registro Torrens			
a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela			
7 - Prenotação	21,36	4,31	25,67
Nota I - Consideram-se registros com conteúdo financeiro aqueles referentes à transmissão e divisão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil, aqueles constitutivos de direitos reais e as constrições judiciais decorrentes de penhora, arresto ou sequestro de imóveis.			
Nota II - Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.			
Nota III - Na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação, atender-se-á à redução prevista em lei federal, ficando a Taxa de Fiscalização Judiciária reduzida em 50%.			
Nota IV - Consideram-se sem conteúdo financeiro as averbações do "termo de preservação permanente" e da "reserva florestal legal".			
Nota V - Na hipótese de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.			
Nota VI - Tratando-se de um único imóvel, assim considerado aquele que configure uma unidade residencial ou comercial indivisível, a ser registrado no nome de várias pessoas, em regime de condomínio, deverá ser feito um único registro em nome de todos, tendo por parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor total do imóvel fixado na avaliação tributária estadual, municipal ou pelo órgão federal competente.			
Nota VII - Pelo registro da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, na forma prevista no art. 26, § 7º, da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, será utilizado como parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor da avaliação realizada pela repartição fazendária, para efeito de cobrança do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel.			
Nota VIII - O registro ou averbação da emissão de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário, bem como o registro da garantia do crédito respectivo, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.			
Nota IX - No registro de transações imobiliárias relacionadas a imóveis contíguos pertencentes a um mesmo proprietário e registrados em uma mesma matrícula, o valor para enquadramento nesta tabela, para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, será o correspondente a cada unidade imobiliária.			



TABELA 5 (R\$)



ATOS DO OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação			
a) De documento, para integrar registro	3,44	1,07	4,51
b) De documento que afete o registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	3,44	1,07	4,51
c) Para cancelamento de registro ou averbação sem conteúdo financeiro	4,45	1,41	5,87
d) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários:			
até 400,32	13,90	5,88	19,78
de 400,33 até 1.120,89	23,21	11,79	35,00
de 1.120,90 até 8.006,41	44,83	23,78	68,61
de 8.006,42 até 24.019,22	70,12	40,54	110,66
de 24.019,23 até 160.128,10	103,53	59,85	163,38
de 160.128,11 até 400.320,25	143,66	83,05	226,71
acima de 400.320,25	190,38	110,09	300,47
2 - Protocolo			
a) Certificado de apresentação, protocolo e registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções do documento original, em cada cópia	3,44	1,07	4,51
3 - Intimação			
a) intimação pessoal ou comunicação eletrônica de registro/averbação, por qualquer meio, a requerimento de interessado, por determinação legal ou judicial, além das despesas”	4,46	1,41	5,87
4 - Remessa de carta			
a) Remessa de carta, documento ou qualquer outro papel, exclusive o porte, por pessoa	4,46	1,41	5,87
5. Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro			
a) de título ou documento, traslado na íntegra ou por extrato:			
até 248,20	13,85	3,48	17,33
de 248,21 até 400,32	18,57	4,65	23,22
de 400,33 até 1.120,89	60,77	15,23	76,00
de 1.120,90 até 2.802,24	110,09	27,60	137,69
de 2.802,25 até 4.483,58	115,82	30,82	146,64
de 4.483,59 até 5.604,48	140,00	37,25	177,25
de 5.604,49 até 7.285,83	163,46	43,50	206,96
de 7.285,84 até 11.208,96	180,02	47,89	227,91
de 11.208,97 até 14.011,20	202,62	57,09	259,71
de 14.011,21 até 16.813,45	243,40	68,58	311,98
de 16.813,46 até 21.016,81	266,87	72,35	339,22



de 21.016,82 até 26.020,81	284,30	80,11	364,41
de 26.020,82 até 32.025,62	319,57	95,20	414,77
de 32.025,63 até 42.433,94	388,95	115,87	504,82
de 42.433,95 até 56.044,83	425,50	126,75	552,25
de 56.044,84 até 84.067,25	445,57	132,73	578,30
de 84.067,26 até 120.096,07	512,50	161,17	673,67
de 120.096,08 até 192.153,72	588,05	184,93	772,98
de 192.153,73 até 432.345,87	682,83	214,73	897,56
acima de 432.345,87	754,95	237,41	992,36
b) Título ou documento sem conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato	6,96	2,20	9,16
c) registro de documentos de "arquivos mortos", que já exauriram todos os seus efeitos intrínsecos, dos relativos a operações de comércio eletrônico de bens e/ou serviços ao consumidor final, sem instrumento contratual, nem garantia, de inteiro teor de livros empresariais ou fiscais, bem como de fotogramas digitais e similares, por fotograma.	0,26	0,06	0,32
6 - Cartas de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato)			
a) Pelo registro	6,96	2,20	9,16
b) Pelo protocolo	3,44	1,07	4,51
c) Pela intimação ou remessa de carta, por pessoa	6,96	2,20	9,16
d) Pela certidão, por pessoa	4,91	1,55	6,46
7- Alienação fiduciária			
a) Registro ou averbação de contrato de alienação fiduciária, "leasing" ou reserva de domínio sobre o valor financiado:			
até 4.483,58	65,07	22,70	87,77
de 4.483,59 até 7.285,82	81,44	28,42	109,86
de 7.285,83 até 11.208,96	84,62	31,04	115,66
de 11.208,97 até 16.813,45	103,30	37,89	141,19
de 16.813,46 até 28.022,42	122,86	45,07	167,93
acima de 28.022,42	153,51	56,33	209,84
8 - Certidões:			
a) De inteiro teor:			
a.1) pela 1ª folha	12,20	4,31	16,51
a.2) por folha acrescida à 1ª (primeira)	0,53	0,11	0,64
b) em relatório conforme quesitos:			
Por quesito, independentemente do número de folhas	12,20	4,31	16,51
Nota I - Em contrato de "leasing", para efeito de enquadramento nesta tabela, será considerado o valor da soma das doze primeiras parcelas mensais ou do total de meses, quando o prazo for inferior a doze meses.			
Nota II - Em contrato de arrendamento, comodato, carta de anuência e parceria agrícola, envolvendo bens patrimoniais, sem valor declarado, o registro de que trata o número 5 desta Tabela será cobrado tendo como parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), caso seja por prazo indeterminado; sendo por prazo determinado, o parâmetro para enquadramento nesta tabela corresponderá ao valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) multiplicado pelo número de meses de vigência do contrato, até o limite de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).			

NOTA III- As certidões poderão ser fornecidas em meio magnético, desde que, uma vez prontas, seladas e subscritas fisicamente, sejam digitalizadas e também assinadas eletronicamente, pelo titular ou escreventes autorizados da serventia, com a utilização de e-CPF, em conformidade com a ICP-Brasil. Poderão ser emitidas e subscritas originariamente em meio magnético quando criados os selos de fiscalização eletrônicos.

NOTA IV - Sobre os registros do item 5.c desta Tabela não incidirá outro tipo de cobrança.

TABELA 6 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação			
a) De documento, para integrar registro sem valor declarado	69,00	23,46	92,46
b) De documento, para integrar registro com valor declarado:			
até 232,940,00	85,55	26,90	112,45
de 232.940,01 até 582.350,00	138,30	43,49	181,79
acima de 582.350,00	204,22	64,23	268,45
c) De documento que afete registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	69,00	23,46	92,46
d) Para cancelamento de registro ou averbação, com ou sem conteúdo financeiro	69,00	23,46	92,46
2 - Certificado			
a) Certificado de apresentação, de registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções de documentos original, em cada cópia	2,17	0,69	2,86
3 - Matrícula de periódicos e tipografias			
a) Pelo processamento	11,10	3,49	14,59
b) Pela matrícula	33,42	10,51	43,93
4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões)			
a) Registro de título ou documento com conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato			
até 232,940,00	85,55	26,90	112,45
de 232.940,01 até 582.350,00	138,30	43,49	181,79
acima de 582.350,00	204,22	64,23	268,45
b) Registro de título ou documento sem conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato	69,00	23,46	92,46
c) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil, com conteúdo financeiro:			
até 232,940,00	85,55	26,90	112,45
de 232.940,01 até 582.350,00	138,30	43,49	181,79
acima de 582.350,00	204,22	64,23	268,45
d) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, sem conteúdo financeiro	69,00	23,46	92,46
e) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, com conteúdo financeiro:			
até 232,940,00	85,55	26,90	112,45
de 232.940,01 até 582.350,00	138,30	43,49	181,79
acima de 582.350,00	204,22	64,23	268,45



f) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, sem conteúdo financeiro	69,00	23,46	92,46
g) Registro de livro de contabilidade (encadernado) por conjunto de até 100 folhas	25,63	8,54	34,17
h) Registro de livro de folhas soltas por conjunto de até 100 folhas	25,63	8,54	34,17
i) Abertura ou cancelamento de filial, com conteúdo financeiro:			
até 232,940,00	85,55	26,90	112,45
de 232.940,01 até 582.350,00	138,30	43,49	181,79
acima de 582.350,00	204,22	64,23	268,45
j) Abertura ou cancelamento de filial, sem conteúdo financeiro, por unidade	69,00	23,46	92,46
5 - Certidões:			
a) De inteiro teor:			
a.1) pela 1ª folha	12,20	4,31	16,51
a.2) por folha acrescida à 1ª (primeira)	0,00	0,00	0,00
b) em relatório conforme quesitos:			
Por quesito, independentemente do número de folhas	12,20	4,31	16,51
Nota I - As certidões em relatório sempre informarão, além do quesito requerido pela parte, a existência, quando houver, de outras alterações averbadas, independentemente do pagamento de novos valores.			
Nota II - Nos casos das gratuidades previstas no artigo 20, V, desta lei, deverão ser observadas, pelo Registrador, quando da análise dos documentos apresentados, a obediência, por parte das entidades, das normas editadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Em caso de registro/averbação o Registrador deverá emitir certidão constando o fato de a entidade ter direito às gratuidades previstas nesta lei.			

TABELA 7 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DO JUIZ DE PAZ	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Habilitação para casamento no serviço registral, para casamento religioso com efeito civil, para conversão de união estável em casamento e para o casamento por determinação judicial e, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, excluídas as despesas com a expedição de certidão, com Juiz de Paz, com a publicação de edital em órgão da imprensa, bem como os arquivamentos, as respectivas certidões de habilitação e de casamento e o respectivo assento.	126,11	18,98	145,09
2 - Diligência para casamento fora do serviço registral, mas na sede do distrito, excluídas as despesas com Juiz de Paz e com transporte e alimentação do Oficial.	240,02	30,87	270,89
3 - Diligência para casamento fora do serviço registral e da sede do distrito, excluídas as despesas com Juiz de Paz e com transporte e alimentação do Oficial.	375,96	48,35	424,31
4 - Registro de emancipação, ausência, interdição, sentença judicial, adoção; averbação para retificar, restaurar ou cancelar registro, inclusive anotações por determinação judicial, excluída a certidão.	33,57	4,31	37,88
5 - Transcrição, excluída a certidão:			
a) de assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro	56,69	7,28	63,97



b) de termo de opção pela nacionalidade brasileira	56,69	7,28	63,97
6 - Publicação de edital de proclamas originário de outro serviço registral, excluídas a certidão da publicação e as despesas com a publicação pela imprensa	33,57	4,31	37,88
7 - Assento de casamento, excluída a certidão.	33,57	4,31	37,88
8 - Certidão de livros, assentamentos e documentos arquivados e ainda de fatos conhecidos em razão do ofício ou de dados de outros serviços registrares recebidos eletronicamente, desde que atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil - e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico.	21,36	4,31	25,67
9 - Havendo no termo uma ou mais averbações ou anotações, acrescer ao valor da certidão	4,16	0,53	4,69
10 - Busca em autos, livros e documentos arquivados, por período de cinco anos Nota I - Não serão cobrados emolumentos a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão	4,16	0,53	4,69
11 - Manifestação do Juiz de Paz no processo de habilitação de casamento civil	23,44	0,00	23,44
12 - Diligência do Juiz de Paz para casamento fora do serviço registral, na sede do distrito, excluído o transporte	47,38	0,00	47,38
13 - Diligência do Juiz de Paz para casamento fora da zona urbana do distrito, excluído o transporte	94,90	0,00	94,90
14 - Transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - e aos padrões de interoperabilidade de governo eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso de onde foi feito o assento	21,36	4,31	25,67

TABELA 8 (R\$)

ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
ATOS			
1 - Arquivamento (por folha)	4,11	1,29	5,40
2 (Vetado)			
3 - Busca em livros e documentos arquivados, ou eletrônica (por período de cinco anos)	2,90	0,90	3,80
4 - Certidão			
a) De inteiro teor ou em resumo, independente do número de folhas	12,21	4,31	16,52
b) em relatório conforme quesitos, independente do número de folhas	21,36	4,31	25,67
5 - Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso)			
a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do município	7,19	2,27	9,46
b) No perímetro rural da sede do município	12,46	3,93	16,39
c) Fora desses limites	16,71	5,25	21,96
6 - Levantamento de dúvida			
a) Levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro	11,10	3,49	14,59



7 - Processamento eletrônico de dados (por ato)	2,90	0,90	3,80
8 - Digitalização de documentos (por imagem)	1,84	0,36	2,20
9 - Microfilmagem (por imagem)	4,11	1,29	2,40
10 - Comunicações em geral, por meio físico ou eletrônico, determinação legal ou judicial, não compreendidas nas demais hipóteses previstas nesta lei ou nas tabelas, além das despesas (por ato)	3,44	1,08	4,52
Nota I - Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão			
Nota II - Os itens 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais			
Nota III - O item 4 desta tabela não se aplica aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registros de Títulos e Documentos.			
Nota IV - Os itens 7 a 10 desta tabela não se aplicam ao Tabelionato de Protesto.			
Nota V - A cobrança pela digitalização a que se refere o item 8 desta Tabela e pela microfilmagem a que se refere o item 9 desta Tabela exclui a cobrança pelo arquivamento.”			

OFÍCIOS

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 6/7/2012, na pág. 2, no ofício da Sra. Maria Coeli Simões Pires, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.130/2011, onde se lê:

“- À Comissão Especial da Dívida Pública.”, leia-se:

“- Anexe-se ao Requerimento nº 2.130/2011.”